

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

- Regulamento (CE) n.º 95/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 1
- ★ Regulamento (CE) n.º 96/2004 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, que adapta vários regulamentos no respeitante ao mercado do açúcar na sequência da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia 3
- ★ Regulamento (CE) n.º 97/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 e (CE) n.º 2299/2003 que fixam o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado 12
- Regulamento (CE) n.º 98/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que fixa as restituições à exportação de azeite 13
- Regulamento (CE) n.º 99/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que fixa os direitos de importação no sector do arroz 15
- ★ Regulamento (CE) n.º 100/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que altera pela vigésima oitava vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho 18
- ★ Regulamento (CE) n.º 101/2004 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto 20
- ★ Directiva 2004/4/CE da Comissão, de 15 de Janeiro de 2004, que altera a Directiva 96/3/CE que faculta uma derrogação a certas normas da Directiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel ⁽¹⁾ 25

(1) Texto relevante para efeitos do EEE

- ★ **Directiva 2004/6/CE da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que derroga da Directiva 2001/15/CE por forma a adiar a aplicação da proibição de comercialização a determinados produtos ⁽¹⁾** 31
-

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Comissão

2004/70/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 6 de Janeiro de 2004, que altera pela décima sexta vez a Decisão 2000/284/CE que estabelece a lista de centros de colheita de sêmen aprovados para a importação de sêmen de equídeos proveniente de países terceiros ⁽¹⁾ [notificada com o número C(2003) 5313]** 34

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 95/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	90,7
	204	42,6
	212	129,8
	999	87,7
0707 00 05	052	134,0
	204	51,8
	220	244,4
	999	143,4
0709 10 00	220	34,5
	999	34,5
0709 90 70	052	103,9
	204	44,6
	999	74,3
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	31,8
	204	48,7
	212	56,9
	220	30,9
	524	22,1
	999	38,1
0805 20 10	052	81,1
	204	86,8
	999	84,0
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	27,0
	204	93,1
	220	76,0
	464	99,7
	600	68,7
	624	75,9
	999	73,4
	999	73,4
0805 50 10	052	45,2
	400	38,7
	600	52,9
	999	45,6
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	052	63,0
	060	40,7
	400	54,6
	404	50,6
	720	57,1
	999	53,2
	999	53,2
0808 20 50	060	61,1
	400	85,6
	720	43,6
	999	63,4

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».

**REGULAMENTO (CE) N.º 96/2004 DA COMISSÃO
de 30 de Dezembro de 2003**

que adapta vários regulamentos no respeitante ao mercado do açúcar na sequência da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 57.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de efectuar as adaptações necessárias devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia, há que introduzir determinadas alterações técnicas em vários regulamentos da Comissão relativos à organização comum de mercado do açúcar.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1464/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece regras especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector do açúcar ⁽¹⁾, contém, no n.º 2 do seu artigo 3, no n.º 3 do seu artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 4.º e no n.º 2 do seu artigo 10.º, determinadas menções em todas as línguas dos Estados-Membros. Tais disposições devem incluir as versões linguísticas dos novos Estados-Membros.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 192/2002 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2002, relativo às regras de emissão dos certificados de importação respeitantes ao açúcar e às misturas de açúcar e cacau que acumulam as origens ACP/PTU ou CE/PTU ⁽²⁾, contém, na alínea c) do seu artigo 4.º, determinadas menções em todas as línguas dos Estados-Membros. Tais disposições devem incluir as versões linguísticas dos novos Estados-Membros.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1159/2003 da Comissão, de 30 de Junho de 2003, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, as normas de execução para importação de açúcar de cana, no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1464/95 e (CE) n.º 779/96 ⁽³⁾, contém, no seu artigo 13.º, no n.º 1 do seu artigo 14.º, no n.º 2 do seu artigo 15.º, no seu artigo 19.º, no n.º 1 do seu artigo 20.º, no n.º 2 do seu artigo 21.º, no seu artigo 24.º e no n.º 2 do seu artigo 25.º, determinadas menções em todas as línguas dos Estados-Membros. Tais disposições devem incluir as versões linguísticas dos novos Estados-Membros.

- (5) Os Regulamentos (CE) n.º 1464/95, (CE) n.º 192/2002 e (CE) n.º 1159/2003 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1464/1995 é alterado do seguinte modo:

1. Os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º passam a ter a seguinte redacção:
 - «2. O pedido de certificado e o certificado incluirão, na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:
 - Reglamento de licitación (CE) n.º ... (DO L ... de ...) límite de presentación de ofertas que expira el ...
 - Nařízení o výběrovém řízení (ES) č. ... L ... ze dne ...), lhůta pro odevzdání áostí uplyne ...
 - Forordning om licitation (EF) nr. ... (EUT L ... af ...), fristen for indgivelse af tilbud udløber den ...
 - Ausschreibung — Verordnung (EG) Nr. ... (ABl. L ... vom ...), Ablauf der Angebotsfrist am ...
 - pakkumise määrus (EÜ) Nr ... (EÜT Nr L ..., ...), pakku-miste esitamise tähtaeg lõppeb ...
 - Κανονισμός διαγωνισμών (ΕΚ) αριθ. ... (ΕΕ L ... της ...), η προθεσμία υποβολής των προσφορών λήγει την ...
 - tendering Regulation (EC) No ... (OJ L ... of ...), time limit for submission of tenders expires ...
 - règlement d'adjudication (CE) n.º ... (JO L ... du ...), délai de présentation des offres expirant le ...
 - regolamento di gara (CE) n. ... (GU L ... del ...), il termine di presentazione delle offerte scade il ...
 - Regula (EK) Nr. ... (JO n.º L ... du ...), ar ko pasludina konkursa, piedāvājumu iesniegšanas termiņš ir ...
 - Reglamentas (EB) Nr. ... (... OL L ...), kuriame paskelbtas konkursas, paskutinė pasiūlymų pateikimo data yra ...
 - .../.../EK rendelet pályázat meghirdetéséről (HL L). az ajánlattételi határidő lejárt ...
 - Regolament tas-sejha għall-offerti (KE) Nru. (ĠU L ... ta' l- ...), il-perjodu li fih jistgħu jiġu mitfugħa l-offerti jiskadi fl-.....,
 - Verordening met betrekking tot inschrijving (EG) nr. ... (PB L ... van ...), indieningstermijn aanbiedingen eindigend op ...
 - Rozporządzenie w sprawie przetargu (WE) ... (Dz.U.L. z ...), termin składania ofert wygasa ...
 - Regulamento de adjudicação (CE) n.º ... (JO L ... de ...), o prazo de apresentação das ofertas expira em ...

⁽¹⁾ JO L 144 de 28.6.1995, p. 14. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2003 (JO L 162 de 1.7.2003, p. 25).

⁽²⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 55.

⁽³⁾ JO L 162 de 1.7.2003, p. 25.

- Nariadenie o verejnej súťaži (ES) č. ... L ... zo dňa ...), lehota pre predkladanie ponúk končí ...
- [Uredba (ES) št ... (Ul. l,), ponudba veljavna do
- Asetus tarjouskilpailusta (EY) N:o ... (EYVL L ..., annettu ...), tarjousten tekemiselle varattu määräaika päättyy ...
- Förordning om anbud (EG) nr ... (EGT L ..., ...) tidsfrist foer anbudsinlämnande utlöper den ...

3. O certificado de exportação é emitido para a quantidade que consta da declaração de adjudicação em causa. Incluirá, na casa 22, a menção da taxa da restituição, ou, conforme o caso, do direito nivelador de exportação que consta da declaração de adjudicação, expresso em ecus. Para esse efeito, esta menção é aposta pelo menos numa das seguintes versões:

- Tasa de la restitución aplicable: ...
 - Sazba platné náhrady ...
 - Restitutionssatz: ...
 - Gültiger Erstattungssatz: ...
 - Eksporditoetuse määr: ...
 - Εφαρμοζόμενος συντελεστής επιστροφής: ...
 - Rate of applicable refund: ...
 - Taux de la restitution applicable: ...
 - Tasso di restituzione applicabile: ...
 - Piemērojams kompensāciju apjoms: ...
 - Taikomas gražinamųjų išmokų dydis: ...
 - Az alkalmazandó visszatérítés mértéke: ...
 - Rata ta' rifuzjoni applikabbli: ...
 - Toe te passen restitutievoet: ...
 - Stawka stosowanej refundacji: ...
 - Taxa de restituição à exportação aplicável: ...
 - Sazba platnej náhrady ...
 - višina nadomestila
 - Tuen määrä: ...
 - Exportbidragssats: ...
- ou, se for caso disso,
- Tipo de gravamen a la exportación aplicable: ...
 - Sazba platnej dávky ...
 - Eksportafgiftssats: ...
 - Gültiger Satz der Ausfuhrabschöpfung: ...
 - Eksoprdimaksu määr:
 - Εφαρμοζόμενος συντελεστής εισφοράς κατά την εξαγωγή: ...
 - Rate of applicable export levy: ...
 - Taux du prélèvement à l'exportation applicable: ...
 - Tasso del prelievo all'esportazione applicabile: ...

- Eksporta kompensāciju apjoms: ...
- Gražinamųjų išmokų dydis: ...
- Az alkalmazandó exportlefölözés mértéke: ...
- Rata ta' imposta fuq l-esportazzjoni applikabbli: ...
- Toe te passen heffingsvoet bij uitvoer: ...
- Stawka stosowanej opłaty wyrównawczej: ...
- Taxa do direito nivelador à exportação aplicável: ...
- Sazba platnej dane (odvodu) ...
- višina izvoznega nadomestila]
- Vientimaksun määrä: ...
- Exportavgiftssats: ...»

2. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º passam a ter a seguinte redacção:

«1. Para o açúcar C, a isoglicose C e o xarope de inulina C, produtos a exportar em conformidade com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81, o pedido e o certificado incluirão, na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:

- para exportación con arreglo al apartado 1 del artículo 26 del Reglamento (CEE) n.º 1785/81
- Na vývoz podle čl. 26 ods. 1 nařízení (EHS) č. 1785/81
- til udførsel i medfør af artikel 26, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 1785/81
- gemäß Artikel 26 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 1785/81 auszuführen
- eksport määruse (EMÜ) nr 1785/81 artikli 26 lõige 1 kohaselt
- προς εξαγωγή σύμφωνα με το άρθρο 26 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 1785/81
- for export under Article 26(1) of Regulation (EEC) No 1785/81
- à exporter conformément à l'article 26, paragraphe 1, du règlement (CEE) n.º 1785/81
- da esportare a norma dell'articolo 26, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 1785/81
- eksportam saskaņā ar Regulas (EEK) Nr. 1785/81 26. panta 1. punktu
- eksportui pagal Reglamento (EEB) Nr. 1785/81 26 straipsnio 1 dalį
- export céljára az 1785/81/EK rendelet 26. cikk (1) bekezdése értelmében
- għall-esportazzjoni skond l-Artikolu 26 (1) tar-Regolament (KEE) Nru 1785/81
- uit te voeren overeenkomstig artikel 26, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 1785/81
- na wywóz w rozumieniu art. 26 ust. 1 rozporządzenia (EWG) nr 1785/81
- para exportação nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81

- Na vývoz v súlade s článkom 26 ods. 1 nariadenia (EHS) č. 1785/81
- za izvoz v skladu s členom 26 (1) Uredbe (EGS) št. 1785/81
- vientiin asetuksen (ETY) N:o 1785/81 26 artiklan 1 kohdan mukaisesti
- för export i enlighet med artikel 26.1 i förordning (EEG) nr 1785/81
2. O certificado incluirá, na casa 22, pelo menos uma das seguintes menções:
- para exportación sin restitución ni gravamen ... (cantidad por la que este certificado ha sido emitido) kg
- na vývoz bez náhrady nebo dávky ... (mnoství, na které je licence vydána) kg
- udføres uden restitution eller afgift ... (den mængde, for hvilken denne licens er udstedt) kg
- ohne Erstattung und ohne Abschöpfung auszuführen ... (Menge, für die diese Lizenz erteilt wurde) kg
- eksport ilma eksporditoetuse või ekspordimaksuta ... (kogus, millele on litsents välja antud) kg
- προς εξαγωγή χωρίς επιστροφή ή εισφορά ... (ποσότητα για την οποία εκδόθηκε το παρόν πιστοποιητικό) kg
- for export without refund or levy ... (quantity for which the licence is issued) kg
- à exporter sans restitution ni prélèvement ... (quantité pour laquelle ce certificat a été délivré) kg
- da esportare senza restituzione né prelievo ... (quantitativo per il quale il titolo in causa è stato rilasciato) kg
- eksportam bez eksporta kompensācijām ... (apjoms, kuram izsniegta licence) kg
- eksportavimui be gražinamosios išmokos ... (kiekis, kuriam išduota licencija) kg
- visszatérítés illetve leföldözés nélkülű export céljára ... (az engedély tárgyát képező mennyiség) kg
- għall-esportazzjoni mingħajr rifużjoni jew imposta ... (kwantita li għaliha giet mahruġa l-licenzja) kg
- zonder restitutie of heffing uit te voeren ... (hoeveelheid waarvoor dit certificaat werd afgegeven) kg
- na wywóz bez refundacji lub opłaty wyrównawczej ... (ilość objęta niniejszym pozwoleniem) kg
- para exportação sem restituição nem direito nivelador ... (quantidade para a qual este certificado foi emitido) kg
- na vývoz bez náhrady a dane (odvodu) ... (množstvo pre ktoré bola licencia vydaná) kg
- za izvoz brez nadomestila ali ... (količine za katere so izdana dovoljenja) kg
- viedään ilman tukea ja maksua ... (tähän todistukseen liittyvä määrä) kg
- för export utan bidrag eller avgift ... (den mängd för vilken licensen utfärdats) kg.»
3. No artigo 10.º, o primeiro parágrafo do n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:
- «O pedido de certificado e o certificado de exportação relativos ao açúcar branco, assim como o pedido de certificado e o certificado de importação relativos ao açúcar bruto incluirão, na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:
- EX/IM, artículo 116 del Reglamento (CEE) nº 2913/92
— certificado válido en ... (Estado miembro emisor)
- EX/IM čl. 116 nařízení (EHS) č. 2913/92
— licence platná v ... (vydávající členský stát)
- EX/IM, artikel 116 i forordning (EØF) nr. 2913/92
— licens gyldig i ... (udstedende medlemsstat)
- EX/IM, Artikel 116 der Verordnung (EWG) Nr. 2913/92
— Lizenz gültig in ... (erteilender Mitgliedstaat)
- EX/IM, määrus (EMÜ) nr 2913/92 artikkel 116
— Litsents kehtiv ... (väljaandev liikmesriik)
- EX/IM, άρθρο 116 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2913/92
— πιστοποιητικό που ισχύει στο ... (κράτος μέλος εκδότης)
- EX/IM, Article 116 of Regulation (EEC) No 2913/92
— licence valid in ... (issuing Member State)
- EX/IM, article 116 du règlement (CEE) n° 2913/92
— certificat valable en ... (État membre de délivrance)
- EX/IM, articolo 116 del regolamento (CEE) n. 2913/92
— titolo valido in ... (Stato membro di rilascio)
- EX/IM, Regulas (EEK) Nr. 2913/92 116. pants
— licence ir derīga ... (izsniegusi dalībvalsts)
- EX/IM, Reglamento (EEB) Nr. 2913/92 116 straipsnis
— licencija galioja ... (išdavusioji valstybė narė)
- EX/IM, 2913/92/EK rendelet 116. cikk
— az engedély érvényes ... (Kibocsátó tagállam)
- EX/IM, Artikolu 116 tar-Regolament (KEE) Nru. 2913/92
— licenzja valida f' (l-Istat Membru li jgħroġ il-licenzja)
- EX/IM, artikel 116 van Verordening (EEG) nr. 2913/92
— certificaat geldig in ... (lidstaat van afgifte)
- EX/IM art. 116 rozporządzenia (EWG) nr 2913/92
— pozwolenie ważne w ... (Państwo Członkowskie wydające pozwolenie)
- EX/IM, artigo 116.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92
— certificado válido em ... (Estado-Membro emissor)
- EX/IM čl. 116 nariadenie (EHS) č. 2913/92
— licencia platná v ... (vydávající členský stát)
- EX/IM, člen 116 Uredbe (EGS) št. 2913/92
— Veljavno dovoljenje v ... (izdano v državi članici)

- EX/IM, 116 artikla, asetus (ETY) N:o 2913/92
 - todistus voimassa ... (luvan antanut jäsenvaltio)
- EX/IM, artikel 116 i förordning (EEG) nr 2913/92
 - licens giltig i ... (utfärdande medlemsstat).»

Artigo 2.º

O artigo 4.º, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 192/2002 passa a ter a seguinte redacção:

- «c) Na casa 20 do certificado, uma das seguintes menções:
- Exención de derechos de importación (Decisión 2001/822/CE, artículo 35) número de orden ...
 - Osvoboženo od dovozního cla (Rozhodnutí 2001/822/ES, čl. 35), sériové číslo ...
 - Fritages for importafgifter (artikel 35 i afgørelse 2001/822/EF), løbenummer ...
 - Frei von Einfuhrabgaben (Beschluss 2001/822/EG, Artikel 35), Ordnungsnummer ...
 - Impordimaksust vabastatud (otsus 2001/822/EÜ, artikkel 35), järjekorranumber
 - Δασμολογική απαλλαγή (απόφαση 2001/822/EK, άρθρο 35), αύξων αριθμός ...
 - Free from import duty (Decision 2001/822/EC, Article 35), serial No ...
 - Exemption du droit d'importation (Décision 2001/822/CE, article 35), numéro d'ordre ...
 - Esenzione dal dazio all'importazione (decisione 2001/822/CE, articolo 35), numero d'ordine ...
 - Atbrīvots no importa nodokļa (Lēmuma 2001/822/EK 35. pants), sērijas numurs ...
 - Atleista nuo importo muito (Nutarimo 2001/822/EB 35 straipsnis), serijos numeris ...
 - Mentés a behozatali vám alól (2001/822/EK határozat, 35. cikk), sorozatszám ...
 - Eżenzjoni minn dazju fuq l-importazzjoni (Deċiżjoni 2001/822/KE, Artikolu 35), numru tas-serje ...
 - Vrij van invoerrechten (Besluit 2001/822/EG, artikel 35), volgnummer ...
 - Wolne od przywozowych opłat celnych (decyzja 2001/822/WE art. 35), numer seryjny ...
 - Isenção de direitos de importação (Decisão 2001/822/CE, artigo 35.º), número de ordem ...
 - Oslobodený od dovozného cla (Rozhodnutie 2001/822/ES, čl. 35), sériové číslo ...
 - brez uvozne carine (Uredba 2001/822/EC, člen 35), serijska številka ...
 - Vapaa tuontitulleista (päätöksen 2001/822/EY 35 artikla), järjestyksnumero ...
 - Importtullfri (beslut 2001/822/EG, artikel 35), löpnummer»

Artigo 3.º

O Regulamento (CE) n.º 1159/2003 é alterado do seguinte modo:

1. A alínea c) do artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

- «c) Na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:
- Aplicación del Reglamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (azúcar preferente ACP-India: n.º 09.4321)
 - Aplikace nařízení (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenční cukr AKT-Indie č. 09.4321)
 - Anvendelse af forordning (EF) nr. 1159/2003, nr. ... (præferencesukker AVS-Indien: nr. 09.4321)
 - Anwendung der Verordnung (EG) Nr. 1159/2003, Nr. ... (Präferenzzucker AKP-Indien: Nr. 09.4321)
 - Määruse (EÜ) nr 1159/2003 kohaldamine, nr ... (soodustingimustele õigustatud AKV-India suhkur: nr 09.4321)
 - Εφαρμογή του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1159/2003, αριθ. ... (προτιμησιακή ζάχαρη ΑΚΕ-Ινδία: αριθ. 09.4321)
 - Application of Regulation (EC) No 1159/2003, No ... (ACP-India preferential sugar: No 09.4321)
 - Application du règlement (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (sucre préférentiel ACP-Inde: n.º 09.4321)
 - Applicazione del regolamento (CE) n. 1159/2003, n. ... (zucchero preferenziale ACP-India: n. 09.4321)
 - Piemērojama Regula (EK) Nr. 1159/2003, Nr. ... (ĀKK — Indijas preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4321)
 - Taikomas Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003, Nr. ... (AAO-Indija lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4321)
 - Az 1159/2003/EK rendelet alkalmazása, ... sz. (kedvezményes cukor AKCS-India: 09.4321 sz.)
 - Aplikazzjoni tar-Regolament (KE) Nru 1159/2003, Nru ... zokkor preferenzjali ACP-Indja: Nru 09.4321)
 - Toepassing van Verordening (EG) nr. 1159/2003, nr. ... (preferentiële suiker ACS-India: nr. 09.4321)
 - Zastosowanie rozporządzenia (WE) nr 1159/2003, nr ... (cukier preferencyjny AKP-Indie: nr 09.4321)
 - Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (açúcar preferencial ACP Índia: n.º 09.4321)
 - Aplikácia nariadenia (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenčný cukor AKT-India č. 09.4321)
 - Upoštevanje Uredbe (ES) št. 1159/2003, št. ... (ACP-India preferenčni sladkor: Št. 09.4321)
 - Asetuksen (EY) N:o 1159/2003 soveltaminen, nro ... (etuuskohteluun oikeutettu AKT-Intia-sokeri: nro 09.4321)
 - Tillämpning av förordning (EG) nr 1159/2003, nr ... (förmånssocker AVS-Indien: nr 09.4321).

Em derrogação ao n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000, o certificado de importação de que conste, nas casas 15 e 16, a designação e o código NC 1701 99 10, pode ser utilizado para a importação, se for o caso, de açúcar do código NC 1701 11 90.»

2. O n.º 14, alínea a), do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«a) Pelo menos uma das menções seguintes:

- Aplicación del Reglamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (azúcar preferente ACP-India: n.º 09.4321)
- Aplikace nařízení (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenční cukr AKT-Indie č. 09.4321)
- Anvendelse af forordning (EF) nr. 1159/2003, nr. ... (præferencesukker AVS-Indien: nr. 09.4321)
- Anwendung der Verordnung (EG) Nr. 1159/2003, Nr. ... (Präferenzzucker AKP-Indien: Nr. 09.4321)
- Määruse (EÜ) nr 1159/2003 kohaldamine, nr ... (AKV-India soodussuhkur: nr 09.4321)
- Εφαρμογή του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1159/2003, αριθ. ... (προτιμησιακή ζάχαρη ΑΚΕ-Ινδία: αριθ. 09.4321)
- Application of Regulation (EC) No 1159/2003, No ... (ACP-India preferential sugar: No 09.4321)
- Application du règlement (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (sucre préférentiel ACP-Inde: n.º 09.4321)
- Applicazione del regolamento (CE) n. 1159/2003, n. ... (zucchero preferenziale ACP-India: n. 09.4321)
- Piemērojama Regula (EK) Nr. 1159/2003, Nr. ... (ĀKK — Indijas preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4321)
- Taikomas Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003, Nr. ... (AAO-Indija lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4321)
- Az 1159/2003/EK rendelet alkalmazása, ... sz. (kedvezményes cukor AKCS-India: 09.4321 sz.)
- Applikazzjoni tar-Regolament (KE) Nru 1159/2003, Nru ... (zokkor preferenzjali ACP-Indja: Nru 09.4321)
- Toepassing van Verordening (EG) nr. 1159/2003, nr. ... (preferentiële suiker ACS-India: nr. 09.4321)
- Zastosowanie rozporządzenia (WE) nr 1159/2003, nr ... (cukier preferencyjny AKP-Indie: nr 09.4321)
- Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (açúcar preferencial ACP-Índia: n.º 09.4321)
- Aplikácia nariadenia (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenčný cukor AKT-India č. 09.4321)
- Upoštevanje Uredbe (ES) št. 1159/2003, št. ... (ACP-India preferenčni sladkor: št. 09.4321)
- Asetuksen (EY) N:o 1159/2003 soveltaminen, nro ... (etuuskohteluun oikeutettu AKT-Intia-sokeri: nro 09.4321)
- Tillämpning av förordning (EG) nr 1159/2003, nr ... (förmånssocker AVS-Indien: nr 09.4321).»

3. O n.º 2, alínea a), do artigo 15.º passa a ter a seguinte redacção:

«a) Pelo menos uma das menções seguintes:

- Aplicación del Reglamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (azúcar preferente ACP-India: n.º 09.4321)
- Aplikace nařízení (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenční cukr AKT-Indie č. 09.4321)
- Anvendelse af forordning (EF) nr. 1159/2003, nr. ... (præferencesukker AVS-Indien: nr. 09.4321)
- Anwendung der Verordnung (EG) Nr. 1159/2003, Nr. ... (Präferenzzucker AKP-Indien: Nr. 09.4321)
- Määruse (EÜ) nr 1159/2003 kohaldamine, nr ... (soodustingimustele õigustatud AKV-India suhkur: nr 09.4321)
- Εφαρμογή του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1159/2003, αριθ. ... (προτιμησιακή ζάχαρη ΑΚΕ-Ινδία: αριθ. 09.4321)
- Application of Regulation (EC) No 1159/2003, No ... (ACP-India preferential sugar: No 09.4321)
- Application du règlement (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (sucre préférentiel ACP-Inde: n.º 09.4321)
- Applicazione del regolamento (CE) n. 1159/2003, n. ... (zucchero preferenziale ACP-India: n. 09.4321)
- Piemērojama Regula (EK) Nr. 1159/2003, Nr. ... (ĀKK — Indijas preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4321)
- Taikomas Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003, Nr. ... (AAO-Indija lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4321)
- Az 1159/2003/EK rendelet alkalmazása, ... sz. (kedvezményes cukor AKCS-India: 09.4321 sz.)
- Applikazzjoni tar-Regolament (KE) Nru 1159/2003, Nru ... (zokkor preferenzjali ACP-Indja: Nru 09.4321)
- Toepassing van Verordening (EG) nr. 1159/2003, nr. ... (preferentiële suiker ACS-India: nr. 09.4321)
- Zastosowanie rozporządzenia (WE) nr 1159/2003, nr ... (cukier preferencyjny AKP-Indie: nr 09.4321)
- Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, n.º ... (açúcar preferencial ACP-Índia: n.º 09.4321)
- Aplikácia nariadenia (ES) č. 1159/2003, č. ... (preferenčný cukor AKT-India č. 09.4321)
- Upoštevanje Uredbe (ES) št. 1159/2003, št. ... (ACP-India preferenčni sladkor: št. 09.4321)
- Asetuksen (EY) N:o 1159/2003 soveltaminen, nro ... (etuuskohteluun oikeutettu AKT-Intia-sokeri: nro 09.4321)
- Tillämpning av förordning (EG) nr 1159/2003, nr ... (förmånssocker AVS-Indien: nr 09.4321).»

4. A alínea c) do artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«c) Na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:

- “Azúcar preferente especial, azúcar en bruto destinado al refinado, importado en virtud del apartado 1 del artículo 39 del Reglamento (CE) nº 1260/2001. Contingente nº ... (azúcar preferente especial: nº 09.4322)”
- “Zvláštní preferenční cukr, surový cukr určený na rafinaci, dovezený v souladu s čl. 39 ods. 1 nařízení (ES) 1260/2001, kvóta č. ... (AKT-Indie preferenční cukr č. 09.4322)”
- “Særligt præferencesukker», rå sukker bestemt til raffinering, der indføres i henhold til artikel 39, stk. 1, i forordning (EF) nr. 1260/2001. Kontingent nr. ... (Særligt præferencesukker: nr. 09.4322)”
- “Sonderpräferenzsucker: gemäß Artikel 39 Absatz 1 der Verordnung (EG) Nr. 1260/2001 eingeführter Rohrzucker zur Raffination, Kontingent Nr. ... (Sonderpräferenzsucker: Nr. 09.4322)”
- “Spetsiaalne soodussuhkur, toorsuhkur rafineerimiseks, imporditud vastavalt määruse (EÜ) nr 1260/2001 artikli 39 lõige 1 kohaselt, kvoodi nr ... (AKV-India soodussuhkur: nr 09.4322)”
- “Ειδική προτιμησιακή ζάχαρη, ακατέργαστη ζάχαρη για ραφινάρισμα, εισαγόμενη σύμφωνα με το άρθρο 39 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1260/2001, ποσόστωση αριθ. ... (ειδική προτιμησιακή ζάχαρη: αριθ. 09.4322)”
- “Special preferential sugar, raw sugar for refining, imported in accordance with Article 39(1) of Regulation (EC) No 1260/2001, Quota No ... (ACP-India preferential sugar: No 09.4322)”
- “Sucre préférentiel spécial, sucre brut destiné à être raffiné, importé conformément à l'article 39, paragraphe 1, du règlement (CE) nº 1260/2001, contingent nº ... (sucre préférentiel spécial: nº 09.4322)”
- “Zucchero preferenziale speciale, zucchero greggio destinato alla raffinazione importato ai sensi dell'articolo 39, paragrafo 1, del regolamento (CE) n. 1260/2001. Contingente n. ... (zucchero preferenziale ACP-India: n. 09.4322)”
- “Ipašs preferenču jēlcukurs, rafinēšanai paredzēts niedru jēlcukurs, kas importēts saskaņā ar Regulas (EK) Nr. 1260/2001, 39. panta 1. punktu, Kvota Nr. ... (ĀKK — Indijas preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4322)”
- “Ypatingasis lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus, rafinuoti skirtas žaliavinis cukranendrių cukrus, importuotas vadovaujantis Reglamente (EB) Nr. 1260/2001, 39 straipsnio 1 dalimi, Kvota Nr. ... (AAO-Indija lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4322)”
- “Az 1260/2001/EK rendelet 39. cikk (1) bek. szerint importált speciális kedvezményes cukor, nyerscukor finomítás céljára, ... sz. kontingens (kedvezményes cukor AKCS-India: 09.4322 sz.)”

— “Zokkor preferenzjali speċjali, zokkor mhux maħdum iddestinat biex jiġi rfinat impurtat b'mod konformi ma' l-Artikolu 39(1) tar-Regolament (KE) Nru 1260/2001, kontingent Nru ... (zokkor preferenzjali speċjali: Nru 09.4322)”

— “Bijzondere preferentiële suiker, ruwe suiker bestemd om te worden geraffineerd, ingevoerd overeenkomstig artikel 39, lid 1, van Verordening (EG) nr. 1260/2001, contingent nr. ... (bijzondere preferentiële suiker: nr. 09.4322)”

— “Specjalny cukier preferencyjny, cukier surowy przeznaczony do rafinowania, importowany zgodnie z postanowieniami art. 39 ust. 1 rozporządzenia (WE) nr 1260/2001, kontyngent nr. ... (cukier preferencyjny AKP-Indie: nr 09.4322)”

— “Açúcar preferencial especial, açúcar bruto para refinação, importado em conformidade com o n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, Contingente n.º ... (açúcar preferencial especial: n.º 09.4322)”

— “Špeciálny preferenčný cukor, surový cukor určený pre rafináciu, dovezený v súlade s čl. 39 ods. 1 nariadenie (ES) 1260/2001, kvóta č. ... (AKT-India preferenčný cukor č. 09.4322)”

— “Posebni preferenčni sladkor, surovi sladkor za rafiniranje, uvožen v skladu z členom 39(1) Uredbe (EC) št.1260/2001, Kvota št. ... (ACP-India preferenčni sladkor: št. 09.4322)”

— “Erytiseen etuuskohteluun oikeutettu sokeri, puhdistettavaksi tarkoitettu raakasokeri, joka on tuotu asetuksen (EY) N:o 1260/2001 39 artiklan 1 kohdan mukaisesti, kiintiö nro ... (erityiseen etuuskohteluun oikeutettu sokeri: nro 09.4322)”

— “Särskilt förmånssocker, råsocker för raffinering som importeras i enlighet med artikel 39.1 i förordning (EG) nr 1260/2001, tullkvot nr ... (särskilt förmånssocker: nr 09.4322)”

5. O n.º 1, alínea a), do artigo 20.º passa a ter a seguinte redacção:

«a) Pelo menos, uma das menções seguintes:

- Contingente nº ... (azúcar preferente especial: nº 09.4322) — Reglamento (CE) nº 1159/2003
- Kvóta č. ... (Speciální preferenční cukr č. 09.4322) — nařízení (ES) č. 1159/2003,
- Kontingent nr. ... (Særligt præferencesukker: nr. 09.4322) — forordning (EF) nr. 1159/2003
- Kontingent Nr. ... (Sonderpräferenzsucker: Nr. 09.4322) — Verordnung (EG) Nr. 1159/2003
- Kvoodi nr ... (spetsiaalne soodussuhkur: nr 09.4322) — määrus (EÜ) nr 1159/2003
- Ποσόστωση αριθ. ... (ειδική προτιμησιακή ζάχαρη: αριθ. 09.4322) — κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 1159/2003
- Quota No ... (Special preferential sugar: No 09.4322) — Regulation (EC) No 1159/2003
- Contingent nº ... (sucre préférentiel spécial: nº 09.4322) — Règlement (CE) nº 1159/2003

- Contingente n. ... (zucchero preferenziale speciale: n. 09.4322) — Regolamento (CE) n. 1159/2003
 - Kvota Nr. ... (īpašs preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4322) — Regula (EK) Nr. 1159/2003
 - Kvota Nr. ... (Ypatingasis lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4322) — Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003
 - ... sz. kontingens (speciális kedvezményes cukor: 09.4322 sz.) — 1159/2003/EK rendelet
 - Kontingent Nru ... (zokkor preferenzjali speċjali: Nru 09.4322) — Regolament (KE) Nru 1159/2003
 - Contingent nr. ... (bijzondere preferentiële suiker: nr. 09.4322) — Verordening (EG) nr. 1159/2003
 - Kontyngent nr ... (specialny cukier preferencyjny: nr 09.4322) — rozporządzenie (WE) nr 1159/2003
 - Contingente n.º ... (açúcar preferencial especial: n.º 09.4322) — Regulamento (CE) n.º 1159/2003
 - Kvóta č. ... (preferenčný cukor AKT-India č. 09.4322) — nariadenie (ES) č. 1159/2003,
 - Kvota št. ... (Posebni referenčni sladkor: št. 09.4322) — Uredba (ES) št. 1159/2003
 - Kiintiö nro ... (erityiseen etuuskohteluun oikeutettu sokeri: nro 09.4322) — asetus (EY) N:o 1159/2003
 - Tullkvot nr ... (särskilt förmånssocker: nr 09.4322) — förordning (EG) nr 1159/2003»
6. O n.º 2 do artigo 21.º passa a ter a seguinte redacção:
- «2. Será apresentado um documento complementar, que comporte, pelo menos, uma das menções seguintes:
- Contingente n.º ... (azúcar preferente especial: n.º 09.4322) — Reglamento (CE) n.º 1159/2003
 - Kvóta č. ... (zvláštní preferenční cukr č. 09.4322) — nařízení (ES) č. 1159/2003
 - Kontingent nr. ... (Særligt præferencesukker: nr. 09.4322) — forordning (EF) nr. 1159/2003
 - Kontingent Nr. ... (Sonderpräferenzsucker: Nr. 09.4322) — Verordnung (EG) Nr. 1159/2003
 - Kwoodi nr ... (spetsiaalne soodussuhkur: nr 09.4322) — määrus (EÜ) nr 1159/2003
 - Ποσόστωση αριθ. ... (ειδική προτιμησιακή ζάχαρη: αριθ. 09.4322) — κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 1159/2003
 - Quota No ... (special preferential sugar: No 09.4322) — Regulation (EC) No 1159/2003
 - Contingent n.º ... (sucre préférentiel spécial: n.º 09.4322) — règlement (CE) n.º 1159/2003
 - Contingente n. ... (zucchero preferenziale speciale: n. 09.4322) — Regolamento (CE) n. 1159/2003
 - Kvota Nr. ... (īpašs preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4322) — Regula (EK) Nr. 1159/2003
 - Kvota Nr. ... (Ypatingasis lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4322) — Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003
 - sz. kontingens (speciális kedvezményes cukor: 09.4322 sz.) — 1159/2003/EK rendelet
7. No artigo 24.º, as alíneas c) e d) passam a ter a seguinte redacção:
- «c) Na casa 20, pelo menos uma das seguintes menções:
- “Azúcar concesiones CXL, azúcar en bruto destinado al refino, importado en virtud del apartado 1 del artículo 22 del Reglamento (CE) n.º 1159/2003. Contingente n.º ... (azúcar concesiones CXL: n.º 09.4323)”
 - “CXL koncesovaný cukr, surový cukr určený k rafinaci, dovezený v souladu s čl. 22 ods. 1 nařízením (ES) 1159/2003, kvóta č. ... (CXL koncesovaný cukr č. 09.4323)”
 - “CXL-indrømmelsessukker», råsuiker bestemt til raffinering, indført i henhold til artikel 22, stk. 1, i forordning (EF) nr. 1159/2003. Kontingent nr. ... (CXL-indrømmelsessukker: nr. 09.4323)”
 - “Zucker Zugeständnisse CXL: gemäß Artikel 22 Absatz 1 der Verordnung (EG) Nr. 1159/2003 eingeführter Rohzucker zur Raffination. Kontingent Nr. ... (Zucker Zugeständnisse CXL: Nr. 09.4323)”
 - “Mööndustega CXL suhkur, toorsuhkur rafineerimiseks, imporditud vastavalt määruse (EÜ) 1159/2003 artikli 22 lõige 1 kohaselt. Kwoodi nr ... (mööndustega CXL suhkur: nr 09.4323)”
 - “Ζάχαρη παραχωρήσεων CXL, ακατέργαστη ζάχαρη για ραφινάρισμα, που εισάγεται σύμφωνα με το άρθρο 22 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1159/2003. Ποσόστωση αριθ. ... (ζάχαρη παραχωρήσεων CXL: αριθ. 09.4323)”
 - “CXL concessions sugar, raw sugar for refining, imported in accordance with Article 22(1) of Regulation (EC) No 1159/2003. Quota No ... (CXL concessions sugar: No 09.4323)”
 - “Sucre concessions CXL, sucre brut destiné à être raffiné, importé conformément à l'article 22, paragraphe 1, du règlement (CE) n.º 1159/2003. Contingent n.º ... (sucre concessions CXL: n.º 09.4323)”

- “Zucchero concessioni CXL, zucchero greggio destinato alla raffinazione importato ai sensi dell'articolo 22, paragrafo 1, del regolamento (CE) n. 1159/2003. Contingente n. ... (zucchero concessioni CXL: n. 09.4323)”
- “CXL koncesiju cukurs, rafinēšanai paredzēts niedru jēlcukurs, kas importēts saskaņā ar Regulas (EK) Nr. 1159/2003 22. panta 1. punktu. Kvota Nr. ... (CXL koncesiju cukurs: Nr. 09.4323)”
- “CXL lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus, rafinuoti skirtas žaliavinis cukranendrių cukrus, importuotas vadovaujantis Reglamento (EB) Nr. 1159/2003 22 straipsnio 1 dalimi. Kvota Nr. ... (CXL lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4323)”
- “Az 1159/2003/EK rendelet 22. cikk (1) bek. szerint importált CXL engedélyes cukor, nyerscukor finomítás céljára, ... sz. kontingens (CXL engedélyes cukor: 09.4323 sz.)”
- “Zokkor tal-koncessjonijiet CXL, zokkor mhux maħdum iddestinat biex jiġi rfinat impurtat b'mod konformi ma' l-Artikolu 22(1) tar-Regolament (KE) Nru 1159/2003. Kontingent Nru ... (zokkor tal-koncessjonijiet CXL: Nru 09.4323)”
- “Suiker CXL-concessies, voor raffinage bestemde ruwe suiker, ingevoerd overeenkomstig artikel 22, lid 1, van Verordening (EG) nr. 1159/2003. Contingent nr. ... (suiker CXL-concessies: nr. 09.4323)”
- “Cukier koncesyjny CXL, cukier surowy przeznaczony do rafinowania, importowany zgodnie z postanowieniami art. 22 ust. 1 rozporządzenia (WE) nr 1159/2003, kontyngent nr ... (cukier koncesyjny CXL: nr 09.4323)”
- “Açúcar concessões CXL, açúcar bruto para refinação, importado em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003. Contingente n.º ... (açúcar concessões CXL: n.º 09.4323)”
- “CXL koncesovaný cukor, surový cukor určený pre rafináciu, dovezený v súlade s čl. 22 ods. 1 nariadenie (ES) 1159/2003, kvóta č. ... (CXL koncesovaný cuor č. 09.4323)”
- “CXL koncesijski sladkor, surovi sladkor za rafinerijo, uvožen v skladu z členom 22(1) Uredbe (ES) št. 1159/2003. Kvota št. ... (CXL koncesijski sladkor: No 09.4323)”
- “CXL-myönnytyksiin oikeutettu sokeri, puhdistettavaksi tarkoitettu raakasokeri, joka on tuotu asetuksen (EY) N:o 1159/2003 22 artiklan 1 kohdan mukaisesti. Kiintiö nro ... (CXL-myönnytyksiin oikeutettu sokeri: nro 09.4323)”
- “Socker enligt CXL-medgivande, råsocker för raffinering som har importerats i enlighet med artikel 22.1 i förordning (EG) nr 1159/2003. Tullkvot nr ... (socker enligt CXL-medgivande: nr 09.4323)”
- d) Na casa 24, pelo menos uma das seguintes menções:
 - “Importación sujeta a un derecho de 9,8 euros por 100 kilogramos de azúcar en bruto de la calidad tipo en aplicación del artículo 22 del Reglamento (CE) nº 1159/2003”
 - “Dovoz se clem 9,8 EUR na 100 kg surového cukru standardní kvality v souladu s čl. 22 nařízení (ES) č. 1159/2003”
 - “Indførsel med en afgift på 9,8 EUR pr. 100 kg rå sukker af standardkvalitet i henhold til artikel 22 i forordning (EF) nr. 1159/2003”
 - “Einfuhr zum Zollsatz von 9,8 EUR je 100 kg Rohzucker der Standardqualität gemäß Artikel 22 der Verordnung (EG) Nr. 1159/2003”
 - “Määruse (EÜ) nr 1159/2003 kohaselt imporditud standardkvaliteediga toorsuhkur tollimaksuga 9,8 eurot 100 kilogrammi kohta”
 - “Εισαγωγή με δασμό 9,8 ευρώ ανά 100 χιλιόγραμμα ακατέργαστης ζάχαρης του ποιοτικού τύπου σε εφαρμογή του άρθρου 22 του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1159/2003”
 - “Import at a duty of EUR 9,8 per 100 kilograms of standard quality raw sugar in accordance with Article 22 of Regulation (EC) No 1159/2003”
 - “Importation à droit de 9,8 euros par 100 kilogrammes de sucre brut de la qualité type en application de l'article 22 du règlement (CE) nº 1159/2003”
 - “Importazione con un dazio di 9,8 EUR/100 kg di zucchero greggio della qualità tipo in applicazione dell'articolo 22 del regolamento (CE) n. 1159/2003”
 - “Imports ar EUR 9,80 maitu par 100 kilogramiem standarta kvalitāta jēlcukura, saskaņā ar Regulas (EK) Nr. 1159/2003 22. pantu”
 - “Importas su 9,80 EUR maitu už 100 kilogramų standartinio kokybiško žaliavinio cukraus, vadovaujantis Reglamento (EB) Nr. 1159/2003 22 straipsniu”
 - “A behozatali vám mértéke 9,8 EUR/100 kg standard minőségű nyerscukor, az 1159/2003/EK rendelet 22. cikk (1) bekezdésével összhangban”
 - “Importazzjoni b'dazju ta' 9,8 EUR kull 100 kilogramma ta' zokkor mhux maħdum ta' kwalità tipika b'mod konformi ma' l-Artikolu 22 tar-Regolament (KE) Nru 1159/2003”
 - “Invoerrecht van 9,8 EUR per 100 kg ruwe suiker van standaardkwaliteit, overeenkomstig artikel 22 van Verordening (EG) nr. 1159/2003”
 - “Przywóz ze stawką przywozowej opłaty celnej 9,8 EUR na 100 kg surowego cukru jakości standardowej, zgodnie z postanowieniami art. 22 ust. 1 rozporządzenia (WE) nr 1159/2003”
 - “Importação com direito de 9,8 euros por 100 quilogramas de açúcar bruto da qualidade-tipo, nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003”

- “Dovozne clo 9,8 EUR na 100 kg surového cukru štandardnej kvality v súlade s čl. 22 nariadenie (ES) č. 1159/2003”
 - “Uvozná carina EUR 9,8 na 100 kilogramov štandardnej kvality surovej sladkovej v sklade z členom 22 Uredba (ES) št. 1159/2003”
 - “Asetuksen (EY) N:o 1159/2003 22 artiklan mukaisesti 9,8 euron tullilla 100:aa kilogrammaa kohden tuotava vakiolaatua oleva raakasokeri”
 - “Import till en tullsats av 9,8 euro per 100 kg råsocker av standardkvalitet med tillämpning av artikel 22 i förordning (EG) nr 1159/2003”
8. O n.º 2 do artigo 25.º passa a ter a seguinte redacção:
- «2. Será apresentado um documento complementar, que comporte, pelo menos, uma das menções seguintes:
- “Contingente n.º ... (azúcar concesiones CXL: n.º 09.4323) — Reglamento (CE) n.º 1159/2003”
 - “Kvóta č. ... (CXL koncesovaný cukr č. 09.4323) — nařízení (ES) 1159/2003”
 - “Kontingent nr. ... (CXL-indrømmelsessukker: nr. 09.4323) — forordning (EF) nr. 1159/2003”
 - “Kontingent Nr. ... (Zucker Zugeständnisse CXL: Nr. 09.4323) — Verordnung (EG) Nr. 1159/2003”
 - “Kvoodi nr ... (CXL mõõndustega suhkur: nr 09.4323) — määrus (EÜ) nr 1159/2003”
 - “Ποσόστωση αριθ. ... (ζάχαρη παραχωρήσεων CXL: αριθ. 09.4323) — κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 1159/2003”
 - “Quota No ... (CXL concessions sugar: No 09.4323) — Regulation (EC) No 1159/2003”
 - “Contingent n.º ... (sucre concessions CXL: n.º 09.4323) — règlement (CE) n.º 1159/2003”
 - “Contingente n. ... (zucchero concessioni CXL: n. 09.4323) — regolamento (CE) n. 1159/2003”
 - “Kvota Nr. ... (CXL preferenču jēlcukurs: Nr. 09.4323) — Regula (EK) Nr. 1159/2003”
 - “Kvota Nr. ... (CXL lengvatinėmis sąlygomis įvežamas cukrus: Nr. 09.4323) — Reglamentas (EB) Nr. 1159/2003”
 - “... sz. kontingens (CXL engedményes cukor: 09.4323 sz.) — 1159/2003/EK rendelet”
 - “Kontingent Nru ... (zokkor tal-koncessjonijiet CXL: Nru 09.4323) — Regolament (KE) Nru 1159/2003”
 - “Contingent nr. ... (suiker CXL-concessies: nr. 09.4323) — Verordening (EG) nr. 1159/2003”
 - “Kontyngent nr ... (cukier koncesyjny CXL: nr 09.4323) — rozporządzenie (WE) nr 1159/2003”
 - “Contingente n.º ... (açúcar concessões CXL: n.º 09.4323) — Regulamento (CE) n.º 1159/2003”
 - “Kvóta č. ... (CXL koncesovaný cukor č. 09.4323)-nariadenie (ES) 1159/2003”
 - “Kvota št. ... (CXL koncesijski sladkor: št. 09.4323) — Uredba (ES) št.1159/2003”
 - “Kiintiö nro ... (CXL-myönnytyksiin oikeutettu sokeri: nro 09.4323) — asetus (EY) N:o 1159/2003”
 - “Tullkvot nr ... (socker enligt CXL-medgivande: nr 09.4323) — förordning (EG) nr 1159/2003.”

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 2004, sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão
 Franz FISCHLER
 Membro da Comissão

REGULAMENTO (CE) N.º 97/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004
que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 e (CE) n.º 2299/2003 que fixam o preço do
mercado mundial do algodão não descaroçado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo ao algodão ⁽¹⁾, anexo ao Acto de Adesão da Grécia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As taxas médias do dólar em que se baseiam os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 ⁽³⁾ e (CE) n.º 2299/2003 ⁽⁴⁾ da Comissão são incorrectas. Importa, consequentemente, rectificar os regulamentos em causa.
- (2) É conveniente que as rectificações possam, a pedido do interessado, ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor dos regulamentos rectificadados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2281/2003 passa a ter a seguinte redacção:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

«Artigo 1.º

O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, é fixado em 32,077 euros/100 kg.».

Artigo 2.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2299/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, é fixado em 31,820 euros/100 kg.».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A pedido do interessado, o artigo 1.º será aplicável a partir de 23 de Dezembro de 2003.

A pedido do interessado, o artigo 2.º será aplicável a partir de 24 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ Protocolo com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

⁽²⁾ JO L 148 de 1.6.2001, p. 3.

⁽³⁾ JO L 336 de 23.12.2003, p. 93.

⁽⁴⁾ JO L 340 de 24.12.2003, p. 53.

REGULAMENTO (CE) N.º 98/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004
que fixa as restituições à exportação de azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, quando o preço na Comunidade for superior às cotações mundiais, a diferença entre esses preços pode ser coberta por uma restituição à exportação de azeite para países terceiros.
- (2) As modalidades relativas à fixação e concessão da restituição à exportação de azeite se determinaram no Regulamento (CEE) n.º 616/72 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2962/77 ⁽⁴⁾.
- (3) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, a restituição deve ser a mesma em relação a toda a Comunidade.
- (4) Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, a restituição para o azeite deve ser fixada tendo em consideração a situação e as perspectivas de evolução, no mercado da Comunidade, dos preços do azeite e das disponibilidades, bem como os preços do azeite no mercado mundial. Todavia, no caso de a situação do mercado mundial não permitir determinar as cotações mais favoráveis do azeite, pode ter-se em consideração o preço, nesse mercado, dos principais óleos vegetais concorrenciais e a diferença verificada, durante um período representativo, entre esse preço e o do azeite. O montante da restituição não pode ser superior à diferença existente entre o preço do azeite na Comunidade e o preço do azeite no mercado mundial, ajustado, quando for caso disso, de modo a ter em conta os custos de exportação dos produtos neste último mercado.

- (5) Nos termos do n.º 3, terceiro parágrafo da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, pode ser decidido que a restituição seja fixada por concurso. O concurso incide sobre o montante da restituição e pode ser limitado a determinados países de destino, bem como a determinadas quantidades, qualidades e formas de apresentação.
- (6) Em conformidade com o n.º 3, segundo parágrafo do artigo 3.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, as restituições relativas ao azeite podem ser fixadas em níveis diferentes consoante o destino quando a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados o exigem.
- (7) As restituições devem ser fixadas pelo menos uma vez por mês. Em caso de necessidade, podem ser alteradas no intervalo.
- (8) A aplicação dessas modalidades à situação actual dos mercados no sector do azeite, nomeadamente ao preço desse produto na Comunidade e nos mercados dos países terceiros, leva a que se fixe a restituição nos montantes constantes do anexo.
- (9) O Comité de Gestão das Matérias Gordas não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As restituições à exportação dos produtos referidos no n.º 2, alínea c), do artigo 1.º do Regulamento n.º 136/66/CEE são fixadas nos montantes constantes do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO L 201 de 26.7.2001, p. 4.

⁽³⁾ JO L 78 de 31.3.1972, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 348 de 30.12.1977, p. 53.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 21 de Janeiro de 2004, que fixa as restituições à exportação de azeite

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
1509 10 90 9100	A00	EUR/100 kg	0,00
1509 10 90 9900	A00	EUR/100 kg	0,00
1509 90 00 9100	A00	EUR/100 kg	0,00
1509 90 00 9900	A00	EUR/100 kg	0,00
1510 00 90 9100	A00	EUR/100 kg	0,00
1510 00 90 9900	A00	EUR/100 kg	0,00

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento da Comissão (CE) n.º 2081/2003 (JO L 313 de 27.11.2003, p. 11).

REGULAMENTO (CE) N.º 99/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004
que fixa os direitos de importação no sector do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1503/96 da Comissão, de 29 de Julho de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector do arroz ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2294/2003 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 prevê que, na importação dos produtos referidos no artigo 1.º do mencionado regulamento, serão cobradas as taxas dos direitos da pauta aduaneira comum. Todavia, no que respeita aos produtos referidos no n.º 2 do mesmo artigo, o direito de importação é igual ao preço de intervenção válido para esses produtos no momento da importação, majorado de uma determinada percentagem consoante se trate de arroz descascado ou branqueado, diminuído do preço de importação, desde que esse direito não seja superior à taxa dos direitos da pauta aduaneira comum.
- (2) Por força do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95, os preços de importação CIF são calculados com base nos preços representativos do produto em questão no mercado mundial ou no mercado de importação comunitário do produto.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1503/96 estabeleceu as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 3072/95 no que respeita aos direitos de importação no sector do arroz.

- (4) Os direitos de importação são aplicáveis até que entre em vigor o resultado de uma nova fixação. Esses direitos permanecem igualmente em vigor se não estiver disponível qualquer cotação para a origem de referência prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1503/96 no decurso das duas semanas anteriores à fixação periódica seguinte.
- (5) Para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos de importação, é conveniente utilizar para o cálculo destes últimos as taxas do mercado verificadas durante um período de referência.
- (6) A aplicação da segunda alínea do primeiro parágrafo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1503/96 conduz ao ajuste dos direitos de importação fixado a partir de 15 de Maio de 2003 pelo Regulamento (CE) n.º 832/2003 da Comissão ⁽⁵⁾, em conformidade com os anexos do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os direitos de importação no sector do arroz referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 são ajustados em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1503/96 e fixados no anexo I do presente regulamento com base nos elementos constantes do anexo II.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.

⁽³⁾ JO L 189 de 30.7.1996, p. 71.

⁽⁴⁾ JO L 340 de 24.12.2003, p. 12.

⁽⁵⁾ JO L 120 de 15.5.2003, p. 15.

ANEXO I

Direitos de importação aplicáveis ao arroz e às trincas

(em EUR/t)

Código NC	Direitos de importação ⁽²⁾				
	Países terceiros (excepto ACP e Bangla- desh) ⁽³⁾	ACP ⁽¹⁾ ⁽³⁾	Bangladesh ⁽⁴⁾	Basmati Índia e Paquistão ⁽⁶⁾	Egipto ⁽⁸⁾
1006 10 21	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 23	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 25	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 27	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 92	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 94	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 96	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 10 98	(7)	69,51	101,16		158,25
1006 20 11	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 13	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 15	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 17	255,98	85,25	123,65	5,98	191,98
1006 20 92	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 94	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 96	197,95	64,94	94,64		148,46
1006 20 98	255,98	85,25	123,65	5,98	191,98
1006 30 21	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 23	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 25	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 27	(7)	133,21	193,09		312,00
1006 30 42	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 44	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 46	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 48	(7)	133,21	193,09		312,00
1006 30 61	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 63	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 65	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 67	(7)	133,21	193,09		312,00
1006 30 92	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 94	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 96	365,83	115,65	168,01		274,37
1006 30 98	(7)	133,21	193,09		312,00
1006 40 00	(7)	41,18	(7)		96,00

⁽¹⁾ No que se refere às importações de arroz, originário dos Estados ACP, o direito de importação é aplicável no âmbito do regime definido pelos Regulamentos (CE) n.º 2286/2002 do Conselho (JO L 348 de 21.12.2002, p. 5) e (CE) n.º 638/2003 da Comissão (JO L 93 de 10.4.2003, p. 3), alterado.

⁽²⁾ Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1706/98, os direitos de importação não são aplicados aos produtos originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e importados directamente para o departamento ultramarino da Reunião.

⁽³⁾ O direito de importação de arroz para o departamento ultramarino da Reunião é definido no n.º 3, do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

⁽⁴⁾ No que se refere às importações de arroz, à excepção das trincas de arroz (código NC 1006 40 00), originário do Bangladesh, o direito de importação é aplicável no âmbito do regime definido pelos Regulamentos n.º 3491/90 do Conselho (JO L 337 de 4.12.1990, p. 1) e (CEE) n.º 862/91 da Comissão (JO L 88 de 9.4.1991, p. 7), alterado.

⁽⁵⁾ A importação de produtos originários dos países e territórios ultramarinos (PTU) está isenta de direitos de importação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 101.º da Decisão 91/482/CEE do Conselho (JO L 263 de 19.9.1991, p. 1), alterada.

⁽⁶⁾ Em relação ao arroz descascado da variedade Basmati de origem indiana e paquistanesa, redução de 250 EUR/t [artigo 4.ºA do Regulamento (CE) n.º 1503/96, alterado].

⁽⁷⁾ Direito aduaneiro fixado na Pauta Aduaneira Comum.

⁽⁸⁾ No que se refere às importações de arroz, originário e proveniente do Egipto, o direito de importação é aplicável no âmbito do regime definido pelos Regulamentos (CE) n.º 2184/96 do Conselho (JO L 292 de 15.11.1996, p. 1) e (CE) n.º 196/97 da Comissão (JO L 31 de 1.2.1997, p. 53).

ANEXO II

Cálculo dos direitos de importação no sector do arroz

	Paddy	Tipo Indica		Tipo Japónica		Trincas
		Descascado	Branqueado	Descascado	Branqueado	
1. Direito de importação (EUR/t)	(¹)	255,98	416,00	197,95	365,83	(¹)
2. Elementos de cálculo:						
a) Preço CIF ARAG (EUR/t)	—	281,05	204,94	362,95	430,76	—
b) Preço FOB (EUR/t)	—	—	—	339,02	406,83	—
c) Fretes marítimos (EUR/t)	—	—	—	23,93	23,93	—
d) Origem	—	USDA e operadores	USDA e operadores	Operadores	Operadores	—

(¹) Direito aduaneiro fixado na Pauta Aduaneira Comum.

REGULAMENTO (CE) N.º 100/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004

que altera pela vigésima oitava vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos Talibã do Afeganistão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 19/2004 da Comissão ⁽²⁾, e nomeadamente o n.º 1, primeiro travessão, do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista de pessoas, entidades e organismos abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previstos no referido regulamento.

- (2) Em 16 de Janeiro de 2004, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu alterar a lista de pessoas, entidades e organismos a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos, pelo que o anexo I deve ser alterado em consequência.
- (3) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.
⁽²⁾ JO L 4 de 8.1.2004, p. 11.

ANEXO

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

No título «Pessoas singulares» são aditadas as seguintes menções:

1. Sulaiman Jassem Abo Ghaith. Antiga nacionalidade: Kuwaitiana.
 2. Jamel Lounici.
-

REGULAMENTO (CE) N.º 101/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2004
que altera o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 2062/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 prevê a alteração da lista de participantes no sistema de certificação do Processo de Kimberley, bem como das autoridades competentes por eles designadas para a emissão e a validação dos seus certificados referidas no anexo II;
- (2) Através do seu aviso de 9 de Janeiro de 2004, a presidência do sistema de certificação do Processo de Kimberley apresentou uma lista actualizada dos partici-

pantes no sistema. A actualização da lista diz respeito à inserção, com o estatuto de participante, da República Checa. Por conseguinte, o anexo II deve ser alterado em conformidade,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 9 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 28.

⁽²⁾ JO L 308 de 25.11.2003, p. 7.

ANEXO

«ANEXO II

Lista dos participantes no sistema de certificação do Processo de Kimberley e autoridades competentes devidamente designadas, tal como referido nos artigos 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 12.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º

ANGOLA

Ministry of Geology and Mines
Rua Ho Chi Min
Luanda
Angola

ARMÉNIA

Department of Gemstones and Jewellery
Ministry of Trade and Economic Development
Ierevan
Arménia

AUSTRÁLIA

- Community Protection Section
Australian Customs Section
Customs House, 5 Constitution Avenue
Camberra ACT 2601
Austrália
- Minerals Development Section
Department of Industry, Tourism and Resources
GPO Box 9839
Camberra ACT 2601
Austrália

BIELORRÚSSIA

Department of Finance
Sovetskaja Str., 7
220010 Minsk
República da Bielorrússia

BOTSUANA

Ministry of Minerals, Energy & Water Resources
PI Bag 0018
Gaborone
Botsuana

BRASIL

Ministry of Mines and Energy
Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 3º andar
70065-900 Brasília-DF
Brasil

BULGÁRIA

Ministry of Economy
Multilateral Trade and Economic Policy and Regional Cooperation
Directorate
12, Al. Batenberg str.
1000 Sofia
Bulgária

CANADÁ

— *Internacional:*
Department of Foreign Affairs and International Trade
Peace Building and Human Security Division
Lester B Pearson Tower B — Room: B4-120
125 Sussex Drive Otava, Ontário K1A 0G2
Canadá

— *Exemplares do certificado canadiano do Processo de Kimberley:*
Stewardship Division
International and Domestic Market Policy Division
Mineral and Metal Policy Branch
Minerals and Metals Sector
Natural Resources Canada
580 Booth Street, 10th Floor, Room: 10A6
Otava, Ontário
Canadá K1A 0E4

— *Informações gerais:*
Kimberley Process Office
Minerals and Metals Sector (MMS)
Natural Resources Canada (NRCan)
10th Floor, Area A-7
580 Booth Street
Otava, Ontário
Canadá K1A 0E4

REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA

Independent Diamond Valuators (IDV)
Immeuble SOCIM, 2ème étage
BP 1613 Bangui
República Centro-Africana

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Department of Inspection and Quarantine Clearance
General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine (AQSIQ)
9 Madiandonglu
Haidian District, Pequim
República Popular da China

HONG-KONG, Região Administrativa Especial da República Popular da China

Department of Trade and Industry
Hong Kong Special Administrative Region
People's Republic of China
Room 703, Trade and Industry Tower
700 Nathan Road
Kowloon
Hong Kong
China

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

Centre d'Evaluation, d'Expertise et de Certification (CEEC)
17th floor, BCDC Tower
30th June Avenue
Kinshasa
República Democrática do Congo

República do CONGO

Directorate General — Mines and Geology
Brazzaville
República do Congo

COSTA DO MARFIM

Ministry of Mines and Energy
BP V 91
Abidjã
Costa do Marfim

CROÁCIA

Ministry of Economy
Zagrebe
República da Croácia

REPÚBLICA CHECA

Ministry of Finance
Letenska 15
Prague 1
República Checa

COMUNIDADE EUROPEIA

Comissão Europeia
DG/Relações Externas/A/2
B-1040 Bruxelas

GANA

Precious Minerals Marketing Company (Ltd)
Diamond House
Kinbu Road
PO Box M. 108
Accra
Gana

GUINÉ

Ministry of Mines and Geology
BP 2696
Conacri
Guiné

GUIANA

Geology and Mines Commission
P O Box 1028
Upper Brickdam
Stabroek
Georgetown
Guiana

HUNGRIA

Licensing and Administration Office of the Ministry of Economy and Transport
Margit krt. 85
1024 Budapeste
Hungria

ÍNDIA

The Gem & Jewellery Export Promotion Council
Diamond Plaza, 5th Floor 391-A, Fr D.B. Marg
Mumbai 400 004
Índia

ISRAEL

Ministry of Industry and Trade
PO Box 3007
521 30 Ramat Gan
Israel

JAPÃO

— United Nations Policy Division
Foreign Policy Bureau
Ministry of Foreign Affairs
2-11-1, Shibakoen Minato-ku
105-8519 Tóquio
Japão

— Mineral and Natural Resources Division
Agency for Natural Resources and Energy
Ministry of Economy, Trade and Industry
1-3-1 Kasumigaseki Chiyoda-ku
100-8901 Tóquio
Japão

República da COREIA

— UN Division
Ministry of Foreign Affairs and Trade
Government Complex Building
77 Sejong-ro, Jongro-gu
Seúl
Coreia

— Trade Policy Division
Ministry of Commerce, Industry and Enterprise
1 Joongang-dong, Kwacheon-City
Kyunggi-do
Coreia

República Democrática Popular do LAUS

Department of Foreign Trade
Ministry of Commerce
Vienetiane
Laus

LÍBANO

Ministry of Industry and Trade
Beirute
Líbano

LESOTO

Commission of Mines and Geology
P.O. Box 750
Maseru 100
Lesoto

MALÁSIA

Ministry of International Trade and Industry
Blok 10
Komplek Kerajaan Jalan Duta
50622 Kuala Lumpur
Malásia

MAURÍCIA

Ministry of Commerce and Co-operatives
 Import Division
 2nd Floor, Anglo-Mauritius House
 Intendance Street
 Port Louis
 Maurícia

NAMÍBIA

Diamond Commission
 Ministry of Mines and Energy
 Private Bag 13297
 Windhoek
 Namíbia

POLÓNIA

Ministry of Economy, Trade and Industry
 Plac Trzech Krzyzy 3/5
 00-507 Varsóvia
 Polónia

ROMÉLIA

National Authority for Consumer Protection
 Strada Georges Clemenceau Nr. 5, sectorul 1
 Bucharest
 Roménia

FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

Gokhran of Russia
 14, 1812 Goda St.
 121170 Moscovo
 Rússia

SERRA LEOA

Ministry of Mineral Resources
 Youyi Building
 Brookfields
 Freetown
 Serra Leoa

ESLOVÉNIA

Ministry of the Finance
 Customs Office Ljubljana
 Branch Airport Brnik
 Zgornji Brnik 130 D
 4210 Brnik Aerodrom
 República da Eslovénia

ÁFRICA DO SUL

South African Diamond Board
 240 Commissioner Street
 Joanesburgo
 África do Sul

SRI LANKA

Trade Information Service
 Sri Lanka Export Development Board
 42 Nawam Mawatha
 Colombo 2
 Sri Lanka

SUÍÇA

State Secretariat for Economic Affairs
 Export Control Policy and Sanctions
 Effingerstrasse 1
 3003 Berna
 Suíça

Território Aduaneiro Distinto de TAIWAN, PENGHU, KINMEN e MATSU

Import and Export office
 Licensing and Administration
 Board of Foreign Trade
 Taiwan

TANZÂNIA

Commission for Minerals
 Ministry of Energy and Minerals
 PO Box 2000
 Dar es Salaam
 Tanzânia

TAILÂNDIA

Ministry of Commerce
 Department of Foreign Trade
 44/100 Thanon Sanam Bin Nam-Nonthaburi
 Muang District
 Nonthaburi 11000
 Tailândia

TOGO

Directorate General — Mines and Geology
 BP 356
 216, Avenue Sarakawa
 Lomé
 Togo

UCRÂNIA

— Ministério das Finanças
 State Gemological Center
 Degtyarivska St. 38-44
 Kiev
 04119 Ucrânia

— International Department
 Diamond Factory "Kristall"
 600 Letiya Street 21
 21100 Vinnitsa
 Ucrânia

EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Dubai Metals and Commodities Centre
 PO Box 63
 Dubai
 Emirados Árabes Unidos

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

U.S. Department of State
2201 C St., N.W.
Washington D.C.
Estados Unidos da América

VENEZUELA

Ministry of Energy and Mines
Apartado Postal No. 61 536 Chacao
Caracas 1006
Av. Libertadores, Edif. PDVSA, Pent House B
La Campina — Caracas
Venezuela

VIETNAME

Export-Import Management Department
Ministry of Trade of Vietnam
31 Trang Tien
Hanói 10 000
Vietname

ZIMBABUÉ

Principal Minerals Development Office
Ministry of Mines and Mining Development
Private Bag 7709, Causeway
Harare
Zimbabwe

DIRECTIVA 2004/4/CE DA COMISSÃO**de 15 de Janeiro de 2004****que altera a Directiva 96/3/CE que faculta uma derrogação a certas normas da Directiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário alterar a Directiva 96/3/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 1996, que faculta uma derrogação a certas normas da Directiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel ⁽²⁾, a fim de ter em conta os progressos científicos.
- (2) Tendo por base avaliações levadas a cabo pelo Comité Científico da Alimentação Humana e, em especial, o seu parecer de 20 de Setembro de 1996, com a última redacção que lhe foi dada em 12 de Junho de 1997 (107.ª reunião plenária) e o parecer actualizado de 4 de Abril de 2003 sobre o risco potencial que o transporte de óleos e gorduras em reservatórios de navios pode representar para a saúde humana devido às substâncias propostas como cargas anteriores aceitáveis, torna-se necessário alterar a lista de cargas anteriores aceitáveis constante do anexo da Directiva 96/3/CE.
- (3) No caso do ciclohexanol, do 2,3-butanodiol, do isobutanol e do nonano, as informações disponíveis eram inadequadas ou necessitavam de clarificações suplementares para permitir uma avaliação científica sólida das propriedades toxicológicas, pelo que o Comité Científico da Alimentação Humana não pôde levar a cabo as avaliações solicitadas. Este comité considerou que essas substâncias não eram aceitáveis como cargas anteriores e que deviam ser retiradas da lista de cargas anteriores aceitáveis.
- (4) No caso dos ésteres metílicos de ácidos gordos (laurato, palmitato, estearato, oleato), do anidrido acético, do polifosfato de amónio, do tetrâmero de propileno, do álcool propílico e do silicato de sódio, tendo em conta os dados disponíveis, a avaliação do Comité Científico da Alimentação Humana permitiu que essas substâncias fossem aceites como cargas anteriores. Essas substâncias devem, pois, ser acrescentadas à lista de cargas anteriores aceitáveis.
- (5) No caso do isodecanol, do isononanol, do isooctanol, da cera de Montana, da cera de parafina e dos óleos minerais brancos, as informações disponíveis eram inadequadas para levar a cabo uma avaliação completa. No

entanto, no parecer do Comité Científico da Alimentação Humana, essas substâncias podem ser consideradas provisoriamente aceitáveis como cargas anteriores, atendendo à improbabilidade do seu potencial genotóxico, à sua fácil remoção por procedimentos de limpeza de reservatórios e ao valor muito baixo de resíduos esperado em resultado destes factores e da sua provável diluição.

- (6) As substâncias consideradas provisoriamente aceitáveis devem ser reavaliadas com base em novos dados científicos e o anexo deve ser revisto, conforme necessário, num prazo adequado. Os dados necessários para a avaliação referida *supra* devem ser fornecidos, designadamente, por operadores das empresas do sector alimentar relevantes.
- (7) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo da Directiva 96/3/CE é substituído pelo anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

As substâncias isodecanol, isononanol, isooctanol, cera de Montana, cera de parafina e óleos minerais brancos serão reavaliadas com base em novos dados científicos e o anexo será revisto, conforme necessário, até 31 de Dezembro de 2006.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Junho de 2004 o mais tardar. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

*Artigo 4.º*A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 175 de 19.7.1993, p. 1.⁽²⁾ JO L 21 de 27.1.1996, p. 42.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 15 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

LISTA DE CARGAS ANTERIORES ACEITÁVEIS

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ácido acético	64-19-7
Anidrido acético (anidrido etanóico)	108-24-7
Acetona (dimetilcetona; 2-propanona)	67-64-1
Óleos ácidos e destilados de ácidos gordos obtidos a partir de óleos e gorduras vegetais e/ou das suas misturas, bem como a partir de gorduras e óleos de origem animal e marinha	
Hidróxido de amónio (hidrato de amónio; solução de amoníaco; amónia)	1336-21-6
Polifosfato de amónio	68333-79-9 10124-31-9
Óleos e gorduras hidrogenados de origem animal, marinha e vegetal (à excepção do óleo de caju e do "tall-oil" em bruto)	
Cera de abelhas (branca e amarela)	8006-40-4 8012-89-3
Álcool benzílico (apenas qualidade NF e de reagente)	100-51-6
Acetatos de butilo (n-; sec-; tert-)	123-86-4 105-46-4 540-88-5
A solução de cloreto de cálcio é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	10043-52-4
Lignossulfonato de cálcio	8061-52-7
Cera de candelilha	8006-44-8
Cera de carnaúba (cera do Brasil)	8015-86-9
Ciclohexano (hexametileno, hexanaftaleno, hexahidrobenzeno)	110-82-7
Óleo de soja epoxidado (com um teor mínimo de 7 % e máximo de 8 % de oxigénio em oxirano)	8013-07-8
Etanol (álcool etílico)	64-17-5
Acetato de etilo (éter acético, éster acético, nafta de vinagre)	141-78-6
2-Etil-hexanol (álcool 2-etil-hexílico)	104-76-7
Ácidos gordos:	
Ácido araquídico (ácido eicosanóico)	506-30-9
Ácido beénico (ácido docosanóico)	112-85-6
Ácido butírico (ácido n-butírico, ácido butanóico, ácido etilacético, ácido propilfórmico)	107-92-6
Ácido cáprico (ácido n-decanóico)	334-48-5
Ácido capróico (ácido n-hexanóico)	142-62-1

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ácido caprílico (ácido n-octanóico)	124-07-2
Ácido erúcico (ácido cis-13-docosenóico)	112-86-7
Ácido heptóico (ácido n-heptanóico)	111-14-8
Ácido láurico (ácido n-dodecanóico)	143-07-7
Ácido lauroleico (ácido dodecenóico)	4998-71-4
Ácido linoleico (ácido 9,12-octadecadienóico)	60-33-3
Ácido linolénico (ácido 9,12,15-octadecatrienóico)	463-40-1
Ácido mirístico (ácido n-tetradecanóico)	544-63-8
Ácido miristoleico (ácido n-tetradecenóico)	544-64-9
Ácido oleico (ácido n-octadecenóico)	112-80-1
Ácido palmítico (ácido n-hexadecanóico)	57-10-3
Ácido palmitoleico (ácido cis-9-hexadecenóico)	373-49-9
Ácido pelargónico (ácido n-nonanóico)	112-05-0
Ácido ricinoleico (ácido cis-12-hidroxi-9-octadecenóico, ácido de óleo de rícino)	141-22-0
Ácido esteárico (ácido n-octadecanóico)	57-11-4
Ácido valérico (ácido n-pentanóico, ácido valerianóico)	109-52-4
Álcoois gordos:	
Álcool butílico (1-butanol, álcool butírico)	71-36-3
Álcool caproílico (1-hexanol, álcool hexílico)	111-27-3
Álcool caprílico (1-n-octanol, heptacarbinol)	111-87-5
Álcool cetílico (álcool C-16, 1-hexadecanol, álcool cetílico, álcool palmitílico, álcool n-hexadecílico primário)	36653-82-4
Álcool decílico (1-decanol)	112-30-1
Álcool enantílico (1-heptanol, álcool heptílico)	111-70-6
Álcool laurílico (n-dodecanol, álcool dodecílico)	112-53-8
Álcool miristílico (1-tetradecanol, tetradecanol)	112-72-1
Álcool nonílico (1-nonanol, álcool pelargónico, octilcarbinol)	143-08-8
Álcool oleílico (octadecenol)	143-28-2
Álcool estearílico (1-octadecanol)	112-92-5
Álcool tridecílico (1-tridecanol)	27458-92-0 112-70-9
Misturas de álcoois gordos:	
Álcool laurilmiristílico (C12-C14)	
Álcool cetilestearílico (C16-C18)	

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ésteres de ácidos gordos — todos os ésteres obtidos por combinação dos ácidos gordos <i>supra</i> com um dos álcoois gordos <i>supra</i> . A título de exemplo: <i>miristato de butilo, palmitato de oleilo e estearato de cetilo</i>	
Ésteres metílicos de ácidos gordos:	
Laurato de metilo (dodecanoato de metilo)	111-82-0
Palmitato de metilo (hexadecanoato de metilo)	112-39-0
Estearato de metilo (octadecanoato de metilo)	112-61-8
Oleato de metilo (octadecenoato de metilo)	112-62-9
Glicóis:	
Butanodiol:	
— 1,3-butanodiol (1,3-butilenoglicol)	107-88-0
— 1,4-butanodiol (1,4-butilenoglicol)	110-63-4
Polipropilenoglicol (massa molecular superior a 400)	25322-69-4
Propilenoglicol (1,2-propilenoglicol, 1,2-propanodiol, 1,2-dihidroxiopropano, monopropilenoglicol (MPG), metilglicol)	57-55-6
1,3-propilenoglicol (trimitenoglicol; 1,3-propanodiol)	504-63-2
n-Heptano	142-82-5
n-Hexano (qualidade técnica)	110-54-3 64742-49-0
Acetato de isobutilo	110-19-0
Iso-decanol (álcool isodecílico)	25339-17-7
Iso-nonanol (álcool isononílico)	27458-94-2
Iso-octanol (álcool isooctílico)	26952-21-6
Solução de cloreto de magnésio	7786-30-3
Metanol (álcool metílico)	67-56-1
Metiletilcetona (2-butanona)	78-93-3
Metilisobutilcetona (4-metil-2-pentanona)	108-10-1
Éter metil-t-butílico (MTBE)	1634-04-4
Melaços	57-50-1
Cera de Montana	8002-53-7
Cera de parafina	8002-74-2 63231-60-7
Pentano	109-66-0
Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	7664-38-2

Substância (sinónimos)	N.º CAS
A água potável é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	
O hidróxido de potássio (potassa cáustica) é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	1310-58-3
Acetato de n-propilo	109-60-4
Tetrâmero de propileno	6842-15-5
Álcool propílico (propano-1-ol; 1-propanol)	71-23-8
O hidróxido de sódio (soda cáustica) é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	1310-73-2
Dióxido de silício (microsilica)	7631-86-9
Silicato de sódio (vidro de água)	1344-09-8
Sorbitol (D-sorbitol; álcool hexa-hídrico; D-sorbite)	50-70-4
Ácido sulfúrico	7664-93-9
Solução de ureia e nitrato de amónio (UAN)	
Borras de vinho (tártaro em bruto, vinhaço, sarro, tartarato monobásico de potássio, bitartarato de potássio em bruto)	868-14-4
Óleos minerais brancos	8042-47-5»

DIRECTIVA 2004/6/CE DA COMISSÃO
de 20 de Janeiro de 2004
que derroga da Directiva 2001/15/CE por forma a adiar a aplicação da proibição de comercialização
a determinados produtos
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta a Directiva 89/398/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Em derrogação do n.º 2, alínea b), do artigo 3.º da Directiva 2001/15/CE, na medida da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma, e até 31 de Dezembro de 2006, os Estados-Membros podem continuar a autorizar o comércio, no respectivo território, de produtos que contenham as substâncias enumeradas no anexo à directiva referida, desde que:

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2001/15/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2001, relativa às substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial ⁽²⁾ específica determinadas categorias de substâncias e refere, para cada uma delas, as substâncias químicas que podem ser utilizadas no fabrico de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. A directiva prevê que os Estados-Membros proibam o comércio dos produtos que não satisfaçam aquele diploma, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.
- (2) Determinadas substâncias, adicionadas para fins nutricionais específicos a alguns géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e comercializados em alguns Estados-Membros, não puderam, aquando da adopção da Directiva 2001/15/CE, ser incluídas no seu anexo, dado não terem sido sujeitas a avaliação pelo Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH).
- (3) Enquanto a avaliação dessas substâncias estiver a ser realizada pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a sua utilização deve continuar a ser permitida no âmbito do fabrico de produtos comercializados antes da entrada em vigor da referida directiva.
- (4) A data de 1 de Abril de 2004 prevista na alínea b) do artigo 3.º da Directiva 2001/15/CE torna necessário que a presente directiva seja transposta a curto prazo.
- (5) Por conseguinte, devem ser adoptadas disposições em derrogação da Directiva 2001/15/CE.
- (6) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

- a) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos não tenha emitido parecer desfavorável relativamente à utilização da substância no fabrico de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial abrangidos pela Directiva 2001/15/CE;
- b) A substância em questão seja utilizada no fabrico de um ou mais géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial comercializados na Comunidade à data de entrada em vigor da presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Março de 2004. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto dessas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades daquela referência incumbem aos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 186 de 30.6.1989, p. 27. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 52 de 22.2.2001, p. 19.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUE PODEM SER ADICIONADAS, PARA FINS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS, AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A UMA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DA DIRECTIVA 2001/15/CE**Categoria 1: Vitaminas**

VITAMINA E

- succinato de D-alfa-tocoferil polietilenoglicol 1000

Categoria 2: Minerais

BORO

- Ácido bórico
- Borato de sódio

CÁLCIO

- Quelato com aminoácido
- Pidolato

CRÓMIO

- Quelato com aminoácido

COBRE

- Quelato com aminoácido

FERRO

- Hidróxido ferroso
- Pidolato ferroso
- Quelato com aminoácido

SELÉNIO

- Levedura enriquecida

MAGNÉSIO

- Quelato com aminoácido
- Pidolato

MANGANÊS

- Quelato com aminoácido

ZINCO

- Quelato com aminoácido
-

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Janeiro de 2004

que altera pela décima sexta vez a Decisão 2000/284/CE que estabelece a lista de centros de colheita de sémen aprovados para a importação de sémen de equídeos proveniente de países terceiros

[notificada com o número C(2003) 5313]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/70/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 2003, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3, alínea b), do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As autoridades competentes da Austrália informaram oficialmente a Comissão de que a aprovação foi retirada a dois centros de colheita de sémen de equinos, anteriormente notificados à Comissão em conformidade com as disposições da Directiva 92/65/CEE.
- (2) As autoridades competentes da República Eslovaca informaram oficialmente a Comissão da aprovação, em conformidade com as disposições da Directiva 92/65/CEE, de um centro de colheita de sémen de equinos.
- (3) As autoridades competentes dos Estados Unidos da América informaram oficialmente a Comissão da aprovação, em conformidade com as disposições da Directiva 92/65/CEE, de nove novos centros de colheita de sémen de equinos e de alterações a certos pormenores relativos à aprovação de outros quatro centros de colheita de sémen de equinos.

- (4) É necessário incluir a Sérvia e Montenegro na lista, de acordo com a ordem do código ISO de países.
- (5) É necessário ter em conta que está previsto os países em vias de adesão aderirem à Comunidade em 1 de Maio de 2004.
- (6) Por conseguinte, é adequado alterar a lista de centros aprovados à luz das novas informações recebidas dos países terceiros em questão e realçar, por razões de clareza, as alterações no anexo.
- (7) Por conseguinte, a Decisão 2000/284/CE da Comissão ⁽²⁾ deve ser alterada em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2000/284/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1398/2003 da Comissão (JO L 198 de 6.8.2003, p. 3).

⁽²⁾ JO L 94 de 14.4.2000, p. 35. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/574/CE (JO L 196 de 2.8.2003, p. 27).

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA

1. Versión — Udgave — Fassung — Έκδοση — Version — Version — Versione — Versie — Versão — Tilanne — Version
2. Código ISO — ISO-kode — ISO-Code — Κωδικός ISO — ISO-code — Code ISO — Codice ISO — ISO-code — Código ISO — ISO-koodi — ISO-kod
3. Tercer país — Tredjeland — Drittland — Τρίτη χώρα — Third country — Pays tiers — Paese terzo — Derde land — País terceiro — Kolmas maa — Tredje land
4. Nombre del centro autorizado — Den godkendte tyrestations navn — Name der zugelassenen Besamungsstation — Όνομα του εγκεκριμένου κέντρου — Name of approved centre — Nom du centre agréé — Nome del centro riconosciuto — Naam van het erkende centrum — Nome approvato — Hyväksytyn aseman nimi — Tjurstationens namn
5. Dirección del centro autorizado — Den godkendte tyrestations adresse — Anschrift der zugelassenen Besamungsstation — Διεύθυνση του εγκεκριμένου κέντρου — Address of approved centre — Adresse du centre agréé — Indirizzo del centro riconosciuto — Adres van het erkende centrum — Endereço aprovado — Hyväksytyn aseman osoite — Tjurstationens adress
6. Autoridad competente en materia de autorización — Godkendelsesmyndighed — Zulassungsbehörde — Εγκρίνουσα αρχή — Approving authority — Autorité d'agrément — Autorità che rilascia il riconoscimento — Autoriteit die de erkenning heeft verleend — Autoridade de aprovação — Hyväksyntäviranomaisen — Godkännandemyndighet
7. Número de autorización — Godkendelsesnummer — Registriernummer — Αριθμός έγκρισης — Approval number — Numéro d'agrément — Numero di riconoscimento — Registratienummer — Número de aprovação — Hyväksyntänumero — Godkännandenummer
8. Fecha de la autorización — Godkendelsesdato — Zulassungsdatum — Ημερομηνία έγκρισης — Approval date — Date d'agrément — Data di approvazione — Datum van erkenning — Data da aprovação — Hyväksyntäpäivä — Datum för godkännandet

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
AE	UNITED ARAB EMIRATES ^(b)					
AR	ARGENTINA	Haras EL Atalaya	91 Cuartel 17 Arrecifes Buenos Aires	SENASA	I-E14 (Integral-Equino 14)	27.3.1998
AU	AUSTRALIA	Equine Artificial Breeding Services "Lumeah"	Miriam Bentley Hume Highway Mullengandra NSW 2644	AQIS	NSW-AB-H-01	21.2.2001
AU		Equine Artificial Breeding Services "Alabar Bloodstock"	Alan Galloway Koyuga (near Echuca) Victoria 3622	AQIS	VIC-AB-H-01	30.10.2002
BB	BARBADOS ^(b)					

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
BG	BULGARIA					
BH	BAHRAIN ^(b)					
BM	BERMUDA ^(b)					
BO	BOLIVIA ^(b)					
BR	BRAZIL					
BY	BELARUS					
CA	CANADA	Ferme Canaco	89 Rang St-André St-Bernard de Lacolle Co. St-Jean, Quebec J0J 1V0	CFIA	4-EQ-01	23.2.2000
CA		Amstrong Brothers	14709 Hurontario Street Inglewood Ontario, L0N 1K0	CFIA	5-EQ-01	12.2.1997
CA		Zorgwijk Stables Ltd	508 Mt.Pleasant Road, R.R.2 Brantford Ontario, N3T 5L5	CFIA	5-EQ-02	6.4.1999
CA		Tara Hills Stud	13700 Mast Road, R.R.4 Port Perry Ontario, L9L 1B5	CFIA	5-EQ-03	26.1.2000
CA		Taylorlane Farm	R.R.# 2 Orton Ontario, L0N 1N0	CFIA	5-EQ-04	13.1.2000
CA		Earl Lennox	R.R.2 Orton Ontario, L0N 1N0	CFIA	5-EQ-05	15.3.2000
CA		Rideau Field Farm	756 Heritage Drive, R.R.4 Merrickville Ontario, K0G 1N0	CFIA	5-EQ-06	4.5.1998
CA		Glengate Farms	P.O.Box 220, 8343 Walker's Line Campbellville Ontario, L0P 1B0	CFIA	5-EQ-07	31.1.1995
CA		Gencor The Genetic Corporation	R.R.#5 Guelph Ontario, N1H 6J2	CFIA	5-EQ-08	10.1.1997

2	3	4	5	6	7	8
CA		Jou Veterinary Service	2409 Alps Road, R.R.1 Ayr Ontario, N0B 1E0	CFIA	5-EQ-09	30.10.2000
CA		AE Breeding Farm Dr. Mike Zajac	19619 McGowan Road Mount Albert Ontario, L0G 1M0	CFIA	5-EQ-10	2.3.2000
CA		Equine Reproduction Services	Box 19, Site 4, R.R.1 Airdrie Alberta, T4B 2A3	CFIA	8-EQ-01	27.3.2003
CA		Maedowview Ilene Poole	23052 TWP Rd. 521 Sherwood Park Alberta, T8B 1G6	CFIA	8-EQ-02	1.2.2002
CH	SWITZERLAND	Eidgenössisches Gestüt/Haras fédéral/Istituto Federale dell'allevamento equino Avenches	CH-1580 Avenches	Bundesamt für Veterinärwesen	CH-AI-4E	13.2.1997
CH		Besamungsstation Pferde, Gestüt Hanaya	Expohof CH-8165 Schleinikon	Bundesamt für Veterinärwesen	CH-AI-8E	6.5.1999
CL	CHILE					
CU	CUBA ^(b)					
CY	CYPRUS ^(a)					
CZ	CZECH REPUBLIC ^(c)					
DZ	ALGERIA					
EE	ESTONIA ^(c)					
EG	EGYPT ^(b)					
FK	FALKLAND ISLANDS					
GL	GREENLAND					
HK	HONG KONG ^(b)					
HR	CROATIA					

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
HU	HUNGARY (c)	Kabóka KFT	Tóth Árpád u. 2 8130 Enying	Ministry of Agriculture and Regional Development Animal Health and Food Control	HU 009L	2.4.2003
IL	ISRAEL					
IS	ICELAND	Gunnarsholt	Saedingastod Gunnarsholti 851 Hella	Iceland Veterinary Services	H001	20.12.1999
JO	JORDAN (b)					
JP	JAPAN (b)					
KG	KYRGYZSTAN (b)					
KR	Republic of Korea (b)					
KW	KUWAIT (b)					
LB	LEBANON (b)					
LI	LITHUANIA (c)					
LV	LATVIA (c)					
LY	LIBYA (b)					
MA	MOROCCO	Centre national d'insémination artificielle équine de Bouzniaka (CNIAEB)	BP 52 Benslimane 13100	Ministry of Agriculture and Rural Development	0102	27.3.2003
MK (c)	FORMER YUGOSLAV REPUBLIC OF MACEDONIA					
MO	MACAO (b)					
MT	MALTA (c)					
MU	MAURITIUS					
MY	MALAYSIA (PENINSULA) (b)					

2	3	4	5	6	7	8
MX	MEXICO	CEPROSEM Club Hípico "La Silla"	Monterrey Nuevo León	SAGARPA	02-19-05-96-E	2.8.2001
NZ	NEW ZEALAND	Animal Breeding Services Ltd	3680 State Highway 3 RD2, Hamilton	MAF	NZSEQ-001	27.3.2002
NZ		Phoenician Stallion Collection Centre	75 Penrith Road RD2, Napier	MAF	NZSEQ-002	2.5.2002
OM	OMAN ^(b)					
PE	PERU ^(b)					
PL	POLAND ^(c)					
PM	ST. PIERRE AND MIQUELON					
PY	PARAGUAY					
QA	QATAR ^(b)					
RO	ROMANIA					
RU	RUSSIA					
SA	SAUDI ARABIA ^(b)					
SCG	SERBIA AND MONTENEGRO					
SG	SINGAPORE ^(b)					
SI	SLOVENIA ^(c)					
SK	SLOVAK REPUBLIC ^(c)	Národný Žrebčín Tobolčianky	Parková 13 Tobolčianky	State Veterinary and Food Adminis- tration	ISŽ SR 01	19.9.2003
SY	SYRIA ^(b)					
TH	THAILAND ^(b)					
TN	TUNISIA					
UA	UKRAINE					

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
US	USA	The Old Place	P.O. Box 90 Mt. Holly, AR 71758	APHIS	00AR001-EQS	19.7.2000
US		Ansata Arabian Stud	234 Polk 130 Mena AR 71953	APHIS	03AR002-EQS	20.5.2003
US		OS CEDROS, USA	8700 East Black Mountain Road Scottsdale, AZ 85262	APHIS	02AZ001-EQS	7.1.2002
US		Steve Cruse- Show Horses	29251 N. Hayden Road Scottsdale, AZ 85262	APHIS	02AZ002-EQS	28.1.2002
US		Happy Valley Quarter Horses	12970 East Court Street Mayer, AZ 86333	APHIS	03AZ001-EQS	30.12.2002
US		Kellog Arabian Horse Center	3801 W. Temple Ave. Pomona, CA 71758	APHIS	97CA002-EQS	22.5.1997
US		Mariana Farm, The Stallion Bank	18936 Paradise Mountain Road Valley Center, CA 92082	APHIS	98CA001-EQS	14.11.1997
US		Dr. Nancy Cook	1145 Arroyo Mesa Rd. Solvang, CA 93460	APHIS	98CA002-EQS	6.6.2003
US		Pacific International Genetics	14300 Jackson Rd. Sloughhouse, CA 95683	APHIS	98CA003-EQS	23.1.1998
US		Alamo Pintado Equine Clinic	2501 Santa Barbara Ave. Los Olivos, CA 93441	APHIS	98CA004-EQS	23.2.1998
US		Anaheim Hills Saddle Club	6352 E. Nohl Ranch Rd. Anaheim, CA 92807	APHIS	98CA005-EQS	23.3.1998
US		Valley Oak Ranch	10940 26 Mile Road Oakdale, CA 95361	APHIS	99CA006-EQS	2.4.1999
US		Jeff Oswood Stallion Station	21860 Ave. 160 Porterville, CA 93257	APHIS	99CA007-EQS	8.4.1999
US		Magali Farms	4050 Casey Ave. Santa Ynez, CA 93460	APHIS	00CA008-EQS	6.6.2003
US	Crawford Stallion Services	34520 DePortola Temecula, CA 92592	APHIS	00CA010-EQS	20.1.2000	

2	3	4	5	6	7	8
US		Exclusively Equine Reproduction	28753 Valley Center Rd. Temecula, CA 92082	APHIS	00CA011-EQS	2.3.2000
US		Pioneer Equine Hospital	11501 Pioneer Ave. Oakdale, CA 95361	APHIS	00CA018-EQS	4.4.2002
US		Santa Lucia Farms	1924 W.Hwy 154 Santa Ynez, CA 93460	APHIS	01CA012-EQSE	16.2.2001
US		Specifically Equine Veterinary Service	910 W. Hwy 246 Buellton, CA 93427	APHIS	01CA013-EQS	20.5.1997
US		Bishop Lane Farms	5525 Volkerts Rd. Sabastopol, CA 95472	APHIS	01CA014-EQS	19.3.2001
US		North Arabians	20665 Sugherland Dam Rd. Ramona, CA 92065	APHIS	01CA015-EQS	11.11.2001
US		Hunter Stallion Station	10163 Badger Creek Lane Wilton, CA 95693	APHIS	02CA016-EQS	14.2.2002
US		OM EL ARAB International	1900 View Dr. Santa Ynez, CA 93460	APHIS	02CA022-EQS	22.3.2002
US		Pacific International Genetics	25725 68th Ave Los Mollinos, CA 96055	APHIS	03CA017-EQS	21.2.2003
US		Winner's Circle Equine Clinic, Inc.	39185 Diamond Valley Road Hemet, CA 92543	APHIS	03CA020-EQS	4.3.2003
US		Bradford Quarter Horses	24860 N. Tully Rd. Acampo, CA 95220	APHIS	03CA021-EQS	15.3.2003
US		El Campeon Farms	999 Patrero Rd. Thousand Oaks, CA 91361	APHIS	04CA022-EQS	13.11.2003
US		Fairwind Farms	2276 Canyon Crane Rd. Santa Rosa, CA 95220	APHIS	03CA023-EQS	28.2.2003
US		Colorado State University Equine Reproduction Center	3194 Rampart Road Fort Collins, CO 80523	APHIS	02CO001-EQS	13.2.2002
US		Candlewood Equine	2 Beaver Pond Lane Bridgewater, CT 06752	APHIS	00CT001-EQS	1.3.2000

2	3	4	5	6	7	8
US		Windbank Farm	1620 Choptank Road Middletown, DE 19075	APHIS	01DE001-EQS	7.6.2001
US		Peterson & Smith Reproduction Center	15107 S.E. 47th Ave Summerfield, FL 34491	APHIS	00FL001-EQS	10.1.2000
US		Silver Maple Farm	6621 Daniels Road Naples, FL 34109	APHIS	00FL002-EQS	26.1.2000
US		University of Florida College of Veterinary Medicine	2015 SW 16th Avenue Gainesville, FL 32601	APHIS	01FL003-EQS	15.5.2001
US		Char-o-lot Ranch	34750 Hw. 70 Myakka City, FL 34251	APHIS	03FL004-EQS	15.1.2003
US		Equine Medical of Ocala, PL	7107 West Highway 326 Ocala, FL 34482	APHIS	03FL005-EQS	30.10.2003
US		Double L Quarter Horse	1881 E. Berry Road Cedar Rapids, IA 52403	APHIS	96IA001-EQS	2.1.1996
US		Jim Dudley Quarter Horses	Rt. 1, Box 137 Latimer, IA 50452	APHIS	98IA002-EQS	26.5.1998
US		Grandview Farms	123 West 200 South Huntington, IN 46750	APHIS	99IN001-EQS	16.12.1999
US		Ed Mulick	4333 Straightline Pike Richmond, IN 47374	APHIS	00IN002-EQS	13.3.2000
US		Gumz Farms Quarter Horses	7491 S 100 W North Judson, IN 46366	APHIS	00IN003-EQS	3.7.2000
US		White River Equine Centre	707 Edith Ave Noblesville, IN 46060	APHIS	01IN004-EQS	15.3.2001
US		Meadowbrook Farms	3400S. 143rd Street East Wichita, KS 67232	APHIS	01KS001-EQS	28.2.2001
US		Kentuckiana Farm	P.O. Box 11743 Lexington, KY 40577	APHIS	97KY001-EQS	16.10.1997
US		Castleton Farm	2469 Iron Works Pike P.O. Box 11889 Lexington, KY 40511	APHIS	98KY002-EQS	13.8.1998
US		Autumn Lane Farm	371 Etter Lane Georgetown, KY 40324	APHIS	01KY001-EQS	19.10.2001

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
US		Hamilton Farm	66 Woodland Mead P.O. Box 2639 South Hamilton, MA 01982	APHIS	98MA001-EQS	30.3.1998
US		Select Breeders Service, Inc.	1088 Nesbitt Road Colora, MD 21917	APHIS	98MD001-EQS	3.11.1997
US		Imperial Egyptian Stud	2642 Mt. Carmel Road Parkton, MD 21120	APHIS	00MD002-EQS	18.7.2000
US		Harris Paints	27720 Possum Hill Road, Federalsburg, MD 21632	APHIS	00MD003-EQS	25.9.2000
US		Midwest Station II	16917 70th St. NE, Elk River, MN 55330	APHIS	00MN001-EQS	16.5.2000
US		Anoka Equine Veterinary Services	16445 NE 70th St. Elk River, MN 55330	APHIS	01MN001-EQS	17.12.2001
US		Cedar Ridge Arabians	20335 Sawmill Rd Jordan, MN 55352	APHIS	03MN001-EQS	25.9.2001
US		Schemel Stables Collection Facility	986 PCR, Co. Rd. 810 Perryville, MO 63775	APHIS	99MO001-EQS	15.12.1999
US		Equine Reproduction Facility	137 Speaks Road Advance, NC 27006	APHIS	97NC001-EQS	21.8.1997
US		Walnridge Farm, Inc.	Hornerstown-Arneytown Road Cream Ridge, NJ 08514	APHIS	96NJ003-EQS	14.8.1996
US		Cedar Lane Farm	40 Lambertville Headquarters Rd. Lambertville, NJ 08530	APHIS	96NJ004-EQS	4.9.1996
US		Peretti's Farm	Route 526, Box 410 Cream Ridge, NJ 08514	APHIS	97NJ005-EQS	17.3.1997
US		Kentuckiana Farm of NJ	18 Archertown Road New Egypt, NJ 08533	APHIS	99NJ006-EQS	30.7.1999
US		Southwind Farm	29 Burd Road, Pennington, NJ 08534	APHIS	00NJ007-EQS	13.7.2000

2	3	4	5	6	7	8
US		Blue Chip Farm	807 Hogagherburgh Road Wallkill, NY 12589	APHIS	96NY001-EQS	31.8.2000
US		Sunny Gables Farm	282 Rt. 416 Montgomery, NY 12549	APHIS	00NY002-EQS	24.7.2000
US		Strawberry Banks Farm	1181 Quaker Rd. E. Aurora, NY 14052	APHIS	03NY003-EQS	24.1.2003
US		Autumn Lane Farm	7901 Panhandle Road Newark, OH 43056	APHIS	99OH001-EQS	19.5.1999
US		Good Version	5224 Dearth Road Springboro, OH 45062	APHIS	01OH001-EQS	3.8.2001
US		DeGraff Stables	2734 N.E. Catawba Rd. Port Clinton, Ohio 43452	APHIS	03OH001-EQS	14.4.2003
US		Paws UP Quarter Horses	Route 1, Box 43-1 Purcell, OK 73080	APHIS	00OK002-EQS	11.4.2000
US		Bryant Ranch	11777 NW Oak Ridge Rd. Yamhill, OR 97148	APHIS	98OR001-EQS	19.2.1998
US		Honalee Equine Semen Collection Facility	14005 SW Tooze Road Sherwood, OR 97140	APHIS	99OR001-EQS	26.10.1999
US		Kosmos Horse Breeders	372 Littlestown Road Littlestown, PA 17340	APHIS	97PA001-EQS	19.3.1997
US		Hanover Shoe Farm	Route 194 South P.O. Box 339 Hanover, PA 17331	APHIS	97PA002-EQS	28.3.1997
US		Nandi Veterinary Associates	3244 West Sieling Road New Freedom, PA 17349	APHIS	97PA003-EQS	22.9.1997
US		Cryo-Star International	223 Old Philadelphia Pike Douglassville, PA 19518	APHIS	01PA005-EQS	29.5.2001
US		Hempt Farms	250 Hempt Road Mechanicsburg, PA 17050	APHIS	01PA006-EQS	16.8.2001

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
US		Babcock Ranch Semen Collection Center	Rt. 2, Box 357 Gainsville, TX 76240	APHIS	97TX001-EQS	2.6.1997
US		Select Breeders	Rt. 3, Box 196 Aubrey, TX 76227	APHIS	97TX002-EQS	1.2.1997
US		Floyd Moore Ranch	Route 2, Box 293 Huntsville, TX 77340	APHIS	98TX003-EQS	12.5.1998
US		Bluebonnet Farm	746 FM 529 Bellville, TX 77418	APHIS	00TX007-EQS	25.1.2000
US		Alpha Equine Breeding Center	2301 Boyd Road Granbury, TX 76049	APHIS	00TX008-EQS	28.2.2000
US		Joe Landers Breeding Facility	4322 Tintop Road Weatherford, TX 76087	APHIS	00TX010-EQS	11.4.2000
US		Willow Tree Farm	10334 Strittmatter Pilot Point, TX 76258	APHIS	00TX011-EQS	28.4.2000
US		Green Valley Farm	3952 PR 2718, Aubrey, TX 76227	APHIS	00TX012-EQS	28.4.2000
US		6666 Ranch	P.O. Box 130 Guthrie, TX 79236	APHIS	00TX013 -EQS	17.10.2000
US		Michael Byatt Arabians	7716 Red Bird Road New Ulm, TX 78950	APHIS	00TX014-EQSE	9.11.2000
US		DLR Ranch	5301 FM 1885 Weatherford, TX 76088	APHIS	01TX015A-EQSE	7.2.2001
US		RB Quarter Horse	1346 Prarie Grove Rd. Valley View, TX 76272	APHIS	01TX017-EQS	22.10.2001
US		LKA, Inc.	360 Leea Lane Weatherford, TX 76087	APHIS	01TX018-EQS	6.11.2001
US		Bullard Farms	250 Shady Oak Dr. Weatherford, TX 76087	APHIS	02TX018-EQS	18.1.2002

2	3	4	5	6	7	8
US		Watkins Equine Breeding Center	453 McCarthy Weatherford, TX 76088	APHIS	02TX019-EQS	8.2.2002
US		Arabians LTD, Inc.	8459 Rock Creek Rd. Waco, TX 76708	APHIS	02TX020-EQS	26.2.2002
US		Tommy Manion, Inc.	P.O.Box 94 Aubrey, TX 76207	APHIS	02TX021-EQS	21.3.2002
US		Kedon Farms	2357 Advance Weatherford, TX 76088	APHIS	02TX022-EQS	18.4.2002
US		Crosby Farms	8459 FM 455E Pilot Point, TX 76258	APHIS	02TX023-EQS	27.6.2002
US		Riverside Ranch Stallions	4150 FM Road 113N Weatherford, TX 78088	APHIS	02TX024-EQS	9.9.2002
US		Gresham Veterinary Hospital	11187 CR 168 Tyler, TX 75703	APHIS	03TX001-EQS	29.1.2003
US		Y L Ranch	P O Box 818 Albany, TX 76430	APHIS	03TX002-EQS	9.10.2003
US		EEE Ranch	262 Laney Doe Blvd. Whitesboro, TX 76273	APHIS	04TX002-EQS	27.10.2003
US		Slate River Ranch	4903 FM 113N Weatherford, TX 78088	APHIS	04TX003-EQS	5.11.2003
US		Roanoke AI Labs, Inc	8535 Martin Creek Road Roanoke, VA 20401	APHIS	96VA001-EQS	14.11.1996
US		Commonwealth Equine Reproduction Center	16078 Rockets Mill Road Doswell, VA 23047	APHIS	00VA002-EQS	9.8.2000
US		Equine Reproduction Concepts	111 Hackleys Mill Road Amissville, VA 20106	APHIS	02VA003-EQS	12.11.2002
US		Hass Quarter Horses	W9821 Hwy 29 Shawano, WI 54166	APHIS	97WI001-EQS	29.5.1997

1: 6/2003

2	3	4	5	6	7	8
US		Battle Hill Farm	HC 40, Box 9 Lewisburg, WV 24901	APHIS	01WV001	13.11.2001
US		Snowy Range Ranch	251 Mandel Lane Laramie, WY 82070	APHIS	01WY001-EQS	1.2.2001
UY	URUGUAY					
ZA	SOUTH AFRICA ^(b)					

(a) Código provisional que no afecta a la denominación definitiva del país que será asignada cuando concluyan las negociaciones actualmente en curso en las Naciones Unidas — Foreløbig kode, som ikke foregriber den endelige betegnelse af landet, der skal tildeles, når de igangværende forhandlinger i FN er afsluttet — Provisorischer Code, der in nichts der endgültigen Bezeichnung des Landes vorgreift, die bei Schlussfolgerung der momentan laufenden Verhandlungen in diesem Zusammenhang im Rahmen der Vereinten Nationen genehmigt wird — Προσωρινός κωδικός που δεν επηρεάζει τον οριστικό τίτλο της χώρας που θα δοθεί μετά την περάτωση των διαπραγματεύσεων που πραγματοποιούνται επί του παρόντος στα Ηνωμένα Έθνη — Provisional Code that does not affect the definitive denomination of the country to be attributed after the conclusion of the negotiations currently taking place in the United Nations — Code provisoire ne préjugeant pas de la dénomination définitive du pays qui sera arrêtée à l'issue des négociations en cours dans le cadre des Nations unies — Codice provvisorio senza effetti sulla denominazione definitiva del paese che sarà attribuita dopo la conclusione dei negoziati in corso presso le Nazioni Unite — Voorlopige code die geen gevolgen heeft voor de definitieve benaming die aan het land wordt gegeven op grond van de onderhandelingen die momenteel in het kader van de Verenigde Naties worden gevoerd — Código provisório que não afecta a denominação definitiva do país a ser atribuída após a conclusão das negociações atualmente em curso nas Nações Unidas — Väliaikainen koodi, joka ei vaikuta maan lopulliseen nimeen, joka annetaan tällä hetkellä Yhdistyneissä Kansakunnissa meneillään olevien neuvottelujen päätteeksi — Provisorisk kod som inte påverkar det slutgiltiga landsnamnet som skall anges när de pågående förhandlingarna i Förenta Nationerna slutförts

(b) Sólo espermato procedente de caballos registrados — Kun sæd fra registrerede heste — Nur Samen von registrierten Pferden — Μόνο σπέρμα που συλλέχθηκε από καταγεγραμμένους ίππους — Only semen collected from registered horses — Sperme provenant de chevaux enregistrés uniquement — Solamente espermato raccolto da cavalli registrati — Enkel sperma verzameld van geregistreerde paarden — Apenas sémén colhido de cavalos registrados — Ainoastaan rekisteröidyistä hevosista kerätty siemenneste — Bara spermato insamlad från registrerade hästar

(c) Aplicable únicamente hasta que este país adherente pase a ser un Estado miembro de pleno derecho de la Comunidad — Gælder kun, indtil dette tiltrædende land bliver fuldgældigt medlem af Fællesskabet — Nur bis dieses Beitrittsland Mitgliedstaat der Gemeinschaft wird — Ισχύει μόνο έως ότου αυτή η υποψήφια χώρα καταστεί πλήρες κράτος μέλος της Κοινότητας — Only applicable until this Acceding State becomes a full Member State of the Community — Ne s'applique que jusqu'au moment où l'État en voie d'adhésion devient membre à part entière de la Communauté — Si applica soltanto fino a quando questo Stato in via di adesione diventa membro a pieno titolo della Comunità — Slechts van toepassing totdat dit toetredend land een volwaardige lidstaat van de Gemeenschap wordt — Aplicável apenas até à data em que este Estado aderente se torne um Estado-Membro de pleno direito da Comunidade — Sovelletaan vain siihen asti, kun tästä liittymässä olevasta maasta tulee yhteisön jäsenvaltio — Endast tillämpligt fram till dess att denna anslutande stat blir fullvärdig medlemsstat i gemenskapen.»